



# Pregão Eletrônico 112/2026 - Feas

Número do pregão no [compras.gov.br](https://compras.gov.br): 98/2026.

## CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática seminovos (compreendendo mini desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e respectivos sistemas operacionais), com garantia de suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de licenças de uso por subscrição do pacote corporativo Microsoft 365, pelo período de 12 (doze) meses.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.866.780,60.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2026 às 08:40 h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor global.

## MODO DE DISPUTA:

Aberto.

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Sumário

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                              | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                           | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....            | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                           | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. | 8  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                  | 11 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                 | 14 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                           | 17 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                | 17 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                 | 19 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                | 20 |

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-261852/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 14/10/2026 14:08:20

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.**

(Processo Administrativo nº 01-261852/2026)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal 385/2023](#), [Decreto Municipal nº 700/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º 17/2026 – Feas, responsáveis por este Pregão Eletrônico são: Pregoeiro: Juliano Eugenio da Silva. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca; Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior; William Cesar Barboza; e Silvia Andrea Miranda Ribeiro.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de locação de equipamentos de informática seminovos (compreendendo mini desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e respectivos sistemas operacionais), com garantia de suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de licenças de uso por subscrição do pacote corporativo Microsoft 365, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item (valor global do serviço), mas a proposta a ser enviada posteriormente à fase de lances, deverá discriminar os valores unitários e totais do itens do certame.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

2.5. Considerando a legislação vigente, os grupos/lotos desse certame serão para disputa de ampla concorrência.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e legislação municipal específica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a relativa baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluíus.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor anual total do serviço;
- 4.1.2. Marca: inserir não se aplica;
- 4.1.3. Fabricante: inserir não se aplica;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do serviço.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de um real*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Não se aplica.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail: [julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: [julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br](mailto:julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Caso se trate de pregão com cota reservada às ME/EPP, e na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.5.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br).



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

11.12. Caso este edital se trate de pregão com cota reservada para ME/EPP, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11.12.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO 1 do Edital - Termo de Referência e seus respectivos anexos
- 11.13.2. ANEXO 2 do Edital – Valores máximos permitidos.
- 11.13.3. ANEXO 3 do Edital – Modelo de proposta.
- 11.13.4. ANEXO 4 do Edital – Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

**Sezifredo Paulo Alves Paz**

**Diretor-Geral Feas**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Anexo 1 do Edital de Embasamento

## Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de equipamentos de informática seminovos** (compreendendo mini desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e respectivos sistemas operacionais), com garantia de suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, **integrada ao fornecimento de licenças de uso por subscrição do pacote corporativo Microsoft 365**, pelo período de **12 (doze) meses**, para atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

Quadro 01: Quantitativos dos itens do objeto

| Código Tasy           | Item                                                            | Medida             | Qtde mensal | Valor unitário mensal | Valor total mensal | Valor total anual |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| 221176                | Mini Desktop (Mini PC) c/ Monitor                               | Unidade            | 570         | R\$                   | R\$                | R\$               |
| 221178                | Notebook                                                        | Unidade            | 30          | R\$                   | R\$                | R\$               |
| 221179                | Workstation c/ Monitor                                          | Unidade            | 8           | R\$                   | R\$                | R\$               |
| 224813                | Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios (subscrição) | Usuários/ Licenças | 300         | R\$                   | R\$                | R\$               |
| <b>Total de itens</b> |                                                                 |                    | 908         | R\$                   | R\$                | R\$               |

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de necessidade premente e contínua do órgão. A vigência anual é a mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar;

## Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Custos da Instituição, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática seminovos, compreendendo Mini Desktops (Mini PCs), notebooks, workstations, monitores, respectivos periféricos e sistema operacional, destinados ao atendimento das unidades administradas pela FEAS.

A contratação compreende o fornecimento dos equipamentos e todos os serviços necessários à sua plena disponibilização e utilização durante a vigência contratual, incluindo, no mínimo, transporte, entrega, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes, movimentação, retirada e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos critérios de qualidade e aceitação estabelecidos no **Anexo I – Especificações Técnicas e Critérios de Aceitação dos Equipamentos**.

A CONTRATADA será responsável por disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, bem como por manter estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratação será executada de forma contínua, não se caracterizando como contratação por demanda, por hora técnica ou por quantidade de atendimentos realizados. Os chamados e solicitações de atendimento possuirão finalidade exclusivamente operacional e de controle da execução contratual.

##### 3.1.1. Software de produtividade e licenciamento

A solução contratada deverá compreender, além dos equipamentos de informática, o fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção das licenças de software de produtividade necessárias à plena utilização dos equipamentos disponibilizados à FEAS, incluindo a subscrição de **300 (trezentas) licenças do Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios**, conforme quantitativo estabelecido no Quadro 01.

As subscrições deverão ser disponibilizadas de forma regular e devidamente licenciada durante toda a vigência contratual, para os usuários indicados pela FEAS, permitindo a utilização dos aplicativos abrangidos pela modalidade contratada nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.

O licenciamento deverá permitir a utilização regular dos softwares durante toda a vigência contratual, sem necessidade de aquisição, contratação ou pagamento adicional pela FEAS para manutenção da licença, ativação, reinstalação ou substituição do equipamento.

Caberá à CONTRATADA realizar a instalação, ativação e configuração do Microsoft 365 nos equipamentos, observando a imagem institucional e as configurações definidas pela FEAS.

Em caso de substituição de equipamento, manutenção, reinstalação do sistema operacional ou restauração da imagem institucional, a CONTRATADA deverá assegurar, sem qualquer custo adicional, a reinstalação, reativação ou regularização do licenciamento do Microsoft 365 no equipamento substituto ou reparado, sempre que necessário.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

As licenças disponibilizadas deverão ser juridicamente válidas e compatíveis com a modalidade de contratação, devendo a CONTRATADA manter, durante toda a vigência contratual, os direitos necessários à utilização dos softwares pela FEAS nos equipamentos abrangidos pela contratação.

A comprovação da regularidade do licenciamento poderá ser solicitada pela FEAS a qualquer tempo durante a execução contratual, devendo a CONTRATADA apresentar documentação, registros, comprovantes ou outros elementos idôneos que demonstrem a legitimidade das licenças utilizadas.

A solução deverá assegurar que a utilização dos softwares fornecidos não fique condicionada à manutenção de contrato com eventual fornecedor anterior, nem dependa de licenças pertencentes à FEAS ou disponibilizadas por terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados ao licenciamento, ativação, manutenção e regularização dos softwares que integram a solução durante a vigência contratual.

### 3.2. Da homologação do objeto

Serão exigidos durante análise das propostas documentos contendo as especificações do(s) equipamento(s), conforme abaixo:

#### 3.2.1. Comprovação das especificações dos equipamentos

Esta homologação terá por finalidade verificar se os equipamentos oferecidos pela LICITANTE atendem integralmente às especificações técnicas, aos critérios de qualidade e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 3.2.2. Documentação para aprovação dos requisitos técnicos

A LICITANTE deverá apresentar documentação técnica suficiente para permitir a identificação e a comprovação das características dos equipamentos ofertados.

Para cada modelo apresentado, deverão ser fornecidos, no mínimo:

- a) catálogo, ficha técnica, datasheet ou documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante;
- b) identificação do fabricante e modelo comercial;
- c) código de produto, SKU, part number ou identificação equivalente, quando existente;
- e) documentação oficial que permita comprovar as características técnicas exigidas no Anexo I;
- f) quando aplicável, documentação técnica oficial referente a acessórios, suportes, fontes de alimentação ou demais componentes que integrem a solução.

A documentação deverá corresponder ao modelo efetivamente oferecido.

Quando determinada característica não estiver expressamente indicada na documentação técnica oficial do fabricante, a LICITANTE poderá apresentar documentação complementar idônea que permita sua comprovação, sem prejuízo da realização de inspeção ou teste pela FEAS.

A FEAS poderá consultar diretamente os sites eletrônicos oficiais dos fabricantes ou outras fontes técnicas disponibilizadas pelo próprio fabricante para confirmação das informações apresentadas.

#### 3.2.3. Resultado da análise dos requisitos técnicos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Concluídos os procedimentos de análise documental, a FEAS comunicará à LICITANTE o resultado da homologação.

A análise resultará em:

- a) aprovação do equipamento;
- b) rejeição do equipamento.

#### 3.2.4. Correspondência entre o equipamento homologado e o equipamento fornecido

A homologação da documentação não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os equipamentos em conformidade com o modelo e a configuração homologados.

Os equipamentos entregues posteriormente deverão possuir as mesmas características técnicas, configuração e padrão de qualidade do equipamento homologado.

A FEAS realizará verificações por amostragem durante a execução contratual para confirmar a correspondência entre os equipamentos fornecidos e aqueles homologados.

A constatação de divergência entre o equipamento fornecido e o equipamento homologado poderá ensejar sua rejeição e substituição, sem qualquer ônus para a FEAS, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

#### 3.2.5. Substituição de modelo durante a execução contratual

Não será permitida a substituição de fabricante, modelo ou configuração homologada sem autorização prévia e formal da FEAS.

Quando houver descontinuidade do modelo homologado, indisponibilidade comprovada de fornecimento ou outra circunstância devidamente justificada que impeça a continuidade do fornecimento do equipamento homologado, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à FEAS equipamento de características técnicas iguais ou superiores, acompanhado da respectiva documentação técnica, para nova homologação.

A substituição somente poderá ocorrer após a aprovação formal do novo equipamento pela FEAS.

#### 3.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

##### 3.3.1. Etapas de execução

Imediatamente após a assinatura do contrato, a execução inicial do objeto compreenderá as seguintes etapas:

- a) disponibilização de dois equipamentos de cada tipo para construção da imagem institucional;
- b) preparação, validação e disponibilização da imagem institucional pela FEAS;
- c) replicação da imagem institucional pela CONTRATADA;
- d) entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos;
- e) testes de funcionamento e aceite;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- f) prestação contínua dos serviços de suporte técnico, assistência técnica e manutenção durante a vigência contratual;
- g) substituição de equipamentos ou componentes, quando necessária; e
- h) retirada dos equipamentos ao término da contratação.

### 3.3.2. Cronograma de execução

A execução inicial deverá observar os seguintes prazos:

| Etapa                                                                                           | Responsável | Prazo máximo                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Disponibilização de 02 (dois) equipamentos de cada tipo de computador para construção de imagem | CONTRATADA  | Até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato                                               |
| Preparação, validação e disponibilização da imagem institucional                                | FEAS        | Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos                                         |
| Preparação e replicação da imagem institucional nos equipamentos                                | CONTRATADA  | Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da imagem                                                |
| Entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos                           | CONTRATADA  | Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto para replicação da imagem institucional |

O prazo máximo para conclusão de todas as etapas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

O cronograma detalhado de implantação será elaborado em conjunto com a FEAS, podendo estabelecer prioridades, locais, quantitativos e datas distintas para cada unidade, de acordo com as necessidades da Administração.

### 3.3.3. Início da execução – Disponibilização dos equipamentos para construção da imagem

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à FEAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, 02 (dois) equipamentos de cada tipo de computador contratado.

Os equipamentos serão utilizados pela equipe de tecnologia da FEAS para aplicação e validação da imagem institucional e servirão como modelo para preparação dos demais equipamentos.

### 3.3.4. Aplicação e replicação da Imagem Institucional

Em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos para homologação, a equipe técnica da FEAS aplicará e validará a imagem institucional, contendo as aplicações essenciais ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Após a disponibilização da imagem pela FEAS, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para replicá-la nos demais equipamentos, de modo que estejam preparados para a instalação e disponibilização definitiva.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### 3.3.5. Disponibilização, entrega e instalação

Após a aplicação e replicação da imagem institucional, a CONTRATADA deverá realizar a preparação, entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos, conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste Termo de Referência.

Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente configurados, testados e aptos para utilização pelos usuários.

A CONTRATADA será responsável por todos os recursos necessários à instalação, incluindo equipe técnica, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, cabos, acessórios e demais materiais necessários.

A instalação deverá compreender, conforme aplicável:

- a) posicionamento físico do equipamento;
- b) conexão à alimentação elétrica;
- c) conexão dos periféricos;
- d) conexão à rede;
- e) instalação e organização dos cabos;
- f) instalação do Mini PC em seu respectivo suporte;
- g) instalação do cabo e da trava de segurança;
- h) testes de funcionamento; e
- i) disponibilização do equipamento para utilização.

No caso dos Mini PCs, a instalação deverá preservar a estabilidade do conjunto, a ventilação do equipamento, o acesso às interfaces e os ajustes ergonômicos do monitor.

A CONTRATADA deverá realizar a instalação nos locais indicados pela FEAS, observando as orientações da equipe técnica e da fiscalização do contrato.

### 3.4. Prestação contínua dos serviços, local e horário da prestação dos serviços

Os serviços de entrega, instalação, suporte técnico, manutenção, substituição e demais atividades presenciais serão realizadas nas unidades administradas pela FEAS, nos locais indicados pela Administração.

A relação das unidades e respectivos endereços será aquela definida pela FEAS para a execução contratual, podendo compreender as unidades administrativas, assistenciais e demais estabelecimentos sob sua gestão.

A execução das atividades presenciais ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

A CONTRATADA deverá adequar a execução das atividades às condições de funcionamento de cada unidade, especialmente quando se tratar de unidade assistencial em funcionamento contínuo.

### 3.5. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- a) atendimento às solicitações encaminhadas pela FEAS pelos canais formais definidos neste Termo de Referência;
- b) registro individualizado dos chamados e solicitações;
- c) diagnóstico das ocorrências;
- d) realização de atendimento remoto quando tecnicamente adequado;
- e) realização de atendimento presencial quando necessário;
- f) manutenção corretiva dos equipamentos;
- g) manutenção preventiva quando necessária;
- h) substituição de componentes defeituosos;
- i) substituição de equipamentos quando necessária;
- j) reinstalação da imagem institucional quando decorrente de manutenção ou necessidade técnica;
- k) realização de testes após cada intervenção;
- l) registro das intervenções realizadas; e
- m) atualização das informações de controle dos equipamentos sempre que houver movimentação, substituição ou alteração relevante.

As intervenções realizadas pela CONTRATADA deverão preservar as configurações institucionais da FEAS e observar as políticas de segurança da informação aplicáveis.

### 3.6. Materiais, equipamentos, ferramentas e recursos a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a FEAS, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quantidade suficiente de peças e componentes compatíveis com os equipamentos fornecidos, bem como equipamentos substitutos suficientes para atender aos níveis de serviço estabelecidos.

Deverão estar incluídos, no mínimo:

- a) peças e componentes necessários à manutenção;
- b) cabos e acessórios necessários à instalação e manutenção;
- c) ferramentas e equipamentos técnicos;
- d) equipamentos destinados à substituição temporária ou definitiva;
- e) recursos necessários ao transporte dos equipamentos; e
- f) mão de obra técnica necessária à execução dos serviços.

Todos os custos relacionados a transporte, deslocamento de técnicos, peças, componentes, equipamentos substitutos, ferramentas, acessórios e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### 3.7. Suporte técnico, assistência técnica e manutenção

A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos durante toda a vigência contratual.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) diagnóstico de falhas de hardware;
- b) identificação e correção de problemas de funcionamento;
- c) substituição de componentes defeituosos;
- d) manutenção corretiva;
- e) manutenção preventiva, quando necessária;
- f) atualização de firmware, BIOS e drivers, quando necessária à correção de falhas ou à manutenção da compatibilidade;
- g) reinstalação da imagem institucional fornecida pela FEAS, quando necessária;
- h) substituição integral do equipamento quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido no SLA; e
- i) fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários.

As peças utilizadas deverão ser originais ou compatíveis com as especificações do fabricante e não poderão comprometer o desempenho, a confiabilidade ou a vida útil do equipamento.

Quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto de características técnicas iguais ou superiores, observados os prazos estabelecidos no SLA.

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com o porte e a distribuição geográfica das unidades atendidas.

### 3.8. Níveis de Serviço – SLA

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos e a prestação dos serviços de suporte e manutenção, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:

| Serviço                                                     | Prazo máximo              |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Início do atendimento técnico presencial, quando necessário | Até 08 (oito) horas úteis |
| Solução do problema ou substituição do equipamento          | Até 02 (dois) dias úteis  |

Os chamados técnicos deverão ser registrados por sistema de chamados ou outro canal formal disponibilizado pela CONTRATADA.

Cada chamado deverá receber número de protocolo ou registro equivalente que permita seu acompanhamento pela FEAS.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Os prazos de atendimento serão contados a partir da abertura do chamado, observados os horários de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. Considera-se iniciado o atendimento presencial com a chegada do técnico ao local indicado pela FEAS e o efetivo início da intervenção técnica.

Caso a solução definitiva não seja concluída dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá, imediatamente após o vencimento desse prazo, disponibilizar equipamento substituto de características técnicas iguais ou superiores às do equipamento afetado, plenamente compatível com a imagem institucional da FEAS, garantindo a continuidade das atividades da unidade atendida.

O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

### 3.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Para o adequado dimensionamento da proposta, a CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, conforme aplicável, equipamentos, periféricos, licenças de software, transporte, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos e componentes, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Os quantitativos de equipamentos a serem disponibilizados encontram-se definidos no Quadro 01, devendo a CONTRATADA considerar, para fins de formação de sua proposta, a totalidade dos equipamentos e serviços necessários à execução da solução durante toda a vigência contratual.

### 3.10. Garantia e responsabilidade pela solução

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo funcionamento dos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual, devendo assegurar sua disponibilidade, desempenho e condições adequadas de utilização, mediante a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos ou componentes, quando necessária.

A responsabilidade da CONTRATADA abrangerá os equipamentos, componentes, periféricos e acessórios disponibilizados, independentemente de serem novos ou seminovos, não podendo eventual desgaste decorrente do uso regular ser utilizado como justificativa para o descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos que apresentarem defeito ou desempenho inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a FEAS.

A responsabilidade prevista neste item permanecerá durante toda a vigência contratual, até a efetiva retirada dos equipamentos pela CONTRATADA ao término do contrato.

### 3.11. Transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão ocorrer de forma planejada, visando assegurar a continuidade das atividades das unidades da FEAS e evitar interrupções na disponibilidade dos equipamentos.

No encerramento contratual, a CONTRATADA deverá:

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- a) retirar os equipamentos de acordo com cronograma previamente aprovado pela FEAS;
- b) realizar a retirada de forma organizada e segura;
- c) preservar a integridade das instalações, mobiliário e infraestrutura das unidades;
- d) retirar suportes, cabos e demais acessórios pertencentes à CONTRATADA, quando aplicável;
- e) entregar à FEAS as informações atualizadas referentes aos equipamentos retirados; e
- f) concluir as atividades de retirada dentro do prazo estabelecido pela Administração.

A retirada dos equipamentos deverá ser planejada de modo a não comprometer a continuidade das atividades da FEAS, especialmente quando houver contratação subsequente para substituição dos equipamentos.

Quando houver transição para nova contratação, a retirada dos equipamentos do contrato anterior deverá ser coordenada com a implantação dos novos equipamentos, sempre que possível, evitando que os postos de trabalho permaneçam sem equipamento disponível.

A CONTRATADA deverá colaborar com a FEAS durante o processo de transição, fornecendo as informações necessárias à adequada identificação e retirada dos equipamentos.

### 3.12. Segurança da informação e proteção dos equipamentos

A CONTRATADA deverá observar as políticas e orientações de segurança da informação estabelecidas pela FEAS durante todas as atividades de entrega, instalação, suporte, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.

As intervenções técnicas deverão preservar a configuração institucional e as políticas de segurança aplicáveis aos equipamentos.

A CONTRATADA não poderá acessar, copiar, transferir, divulgar ou utilizar informações armazenadas nos equipamentos da FEAS, salvo quando estritamente necessário à execução de procedimento técnico autorizado e observadas as orientações da Administração.

Quando houver necessidade de retirada de equipamento que contenha armazenamento de dados, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos definidos pela FEAS para preservação e proteção das informações.

### 3.13. Acompanhamento e fiscalização da execução

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos representantes designados pela FEAS, aos quais caberá verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, dos níveis de serviço e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, informações, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações nos equipamentos a qualquer tempo durante a vigência contratual, inclusive por amostragem, para verificar sua conformidade com os equipamentos homologados, as especificações técnicas e os critérios de qualidade estabelecidos no Anexo I.

A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

A contratação de solução para locação de computadores, embora essencial para o desempenho das atividades administrativas, pode gerar impactos ambientais que devem ser devidamente considerados e mitigados no âmbito do planejamento da contratação.

Dentre os principais impactos ambientais associados, destaca-se o consumo de energia elétrica decorrente da utilização contínua dos equipamentos, o que contribui para o aumento da demanda energética e, indiretamente, para a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, há impactos relacionados à extração de recursos naturais para fabricação de componentes eletrônicos, bem como à geração de resíduos eletroeletrônicos (e-lixo) ao final da vida útil dos equipamentos.

Outro aspecto relevante refere-se ao descarte inadequado de equipamentos e componentes, que pode ocasionar a contaminação do solo e da água por substâncias nocivas presentes em materiais eletrônicos, como metais pesados.

Com vistas à mitigação desses impactos, a solução a ser contratada deverá contemplar os seguintes requisitos e práticas sustentáveis:

- Gestão eficiente do uso: incentivo a práticas de uso consciente dos equipamentos pelos usuários, reduzindo desperdícios de energia e prolongando a vida útil dos ativos.
- Logística reversa: obrigatoriedade de a contratada realizar a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos ao final do contrato ou de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Descarte e reciclagem: garantia de que os resíduos eletroeletrônicos serão destinados a processos de reutilização, reciclagem ou descarte adequado, com comprovação documental, evitando a disposição irregular em aterros ou no meio ambiente.
- Redução de resíduos: sempre que possível, adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, como o fornecimento de equipamentos com menor necessidade de substituição frequente e redução de embalagens.
- Eliminação segura de dados: previsão de procedimentos para descarte seguro de dados armazenados nos equipamentos, evitando riscos à segurança da informação e permitindo a reutilização ou reciclagem dos dispositivos. Dessa forma, a incorporação de critérios de sustentabilidade à contratação contribui para a redução dos impactos ambientais associados ao uso de tecnologia da informação, promovendo o uso racional dos recursos naturais e alinhando a atuação da Administração Pública às diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental.

##### Subcontratação

Não será admitida, sob qualquer hipótese a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Instalação de escritório

Não será exigido que a CONTRATADA possua escritório no Município de **Curitiba/PR**, mas será imprescindível o atendimento dos prazos definidos no item **3.9 – Níveis de Serviço – SLA**, inclusive com atendimento presencial sempre que necessário.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado **não** necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A fiscalização técnica do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A fiscalização técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Fiscalização Administrativa**

A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

5.1.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

5.1.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

5.1.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 5.1.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 5.1.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 5.1.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 5.1.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 5.1.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 5.1.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 5.1.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 5.1.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 5.1.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 5.1.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 5.1.1.1 acima deverão ser apresentados.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 5.22.1.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização administrativa deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

5.1.2. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

5.1.3. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

As compensações de jornada limitam-se:

5.1.4. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

5.1.5. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

5.1.6. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

5.1.7. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- 5.1.8. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.1.9. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.1.10. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.1.11. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.1.12. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.1.13. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.1.14. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 5.1.15. receber e dar encaminhamento imediato:
  - 5.1.15.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
  - 5.1.15.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A avaliação da execução do objeto observará rigorosamente os critérios e diretrizes estipulados no item 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

Tratando-se de contratação cujo critério de julgamento seja o de menor preço por **valor global**, a medição e o pagamento serão realizados de forma estritamente proporcional à parcela do objeto efetivamente executada, entregue e atestada pela fiscalização no período de aferição.

6.1.1. Serão descontados da fatura os valores correspondentes a serviços não realizados, não entregues ou que não atinjam os padrões mínimos de qualidade exigidos, conforme os critérios de aceitabilidade deste Termo de Referência.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.2. não produziu os resultados acordados,

6.1.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

#### Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

A fiscalização técnica do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.5. Verificação técnica da entrega do equipamento:

Durante o recebimento dos equipamentos, a FEAS poderá realizar os seguintes procedimentos de verificação em relação a documentação entregue na fase de homologação:

- a) conferência do fabricante, modelo, número de série e código de produto;
- b) conferência das características físicas do equipamento;
- c) conferência das dimensões e do volume externo do Mini PC;
- d) confronto das características efetivamente presentes no equipamento com a documentação técnica apresentada;
- e) verificação do processador, memória, armazenamento e demais componentes instalados;
- f) verificação das interfaces de comunicação e vídeo;
- g) verificação do sistema operacional e da subscrição da licença de uso do Microsoft 365;
- h) verificação da compatibilidade dos componentes;
- i) verificação do estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- j) verificação da integridade e funcionalidade dos monitores, teclados, mouses, fontes, carregadores e demais acessórios;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- k) verificação do suporte de fixação do Mini PC e de sua compatibilidade com o monitor fornecido;
- l) verificação da solução de segurança física exigida;
- m) verificação da organização e adequação do cabeamento;
- n) realização de testes de desempenho, funcionamento e estabilidade; e
- o) realização de testes de compatibilidade com a infraestrutura e os sistemas utilizados pela FEAS.

Para fins de verificação, a FEAS poderá utilizar informações constantes do BIOS/UEFI, sistema operacional, ferramentas de diagnóstico, ferramentas de identificação de hardware e outros meios técnicos idôneos.

#### 6.1.6. Teste de funcionamento e aceite dos equipamentos

Durante ou após a instalação e configuração dos equipamentos, a FEAS realizará testes para verificar o atendimento às especificações técnicas. O aceite ficará condicionado à aprovação nos testes realizados pela FEAS, sem prejuízo dos demais critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência

A fiscalização administrativa do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.1.7.a fiscalização técnica do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.1.8.a fiscalização administrativa deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 6.1.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.1.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.1.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.1.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 6.1.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, ou seja, dentro de **até trinta dias totais**.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.1.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.4. Multa:

7.1.4.1. Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

7.1.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

7.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

7.1.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.1.4.4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

7.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.1.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.1.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.1.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.1.13. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.1.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Regime de Execução**

O regime de execução será o de fornecimento integral, em que a totalidade dos bens locados deverá ser entregue pela Contratada de uma só vez, nos prazos e locais estipulados neste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

#### Qualificação Econômico-Financeira

**certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**; (A empresa **deverá anexar** esta certidão no ato de envio de sua documentação ao pregão, que deverá estar dentro do prazo de validade expresso em si. Caso a certidão não consigne prazo de validade, será aceita aquela emitida em até noventa dias anteriores à data de abertura da sessão pública).

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (A empresa deverá anexar esta declaração no ato de envio de sua documentação ao pregão.
- Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.
- Conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021, para os itens cujos valores contratados sejam inferiores ao correspondente a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, bem como nas contratações para entrega imediata, fica dispensada a exigência de apresentação dos índices econômico-financeiros previstos nos itens 12.21 a 12.27 deste termo. Permanece, contudo, obrigatória a apresentação da certidão negativa de falência prevista no item 12.20, observados os prazos de validade ali estabelecidos. A dispensa prevista neste item aplica-se apenas para fins de habilitação econômico-financeira, não eximindo o contratado do cumprimento das demais exigências do edital e da legislação aplicável.

### **Qualificação Técnica**

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade técnica e operacional para executar satisfatoriamente os serviços objeto desta contratação. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Peças**

A licitante deverá apresentar declaração de que possui capacidade para fornecer os equipamentos, peças de reposição, componentes e estrutura técnica necessários ao atendimento integral do objeto desta contratação durante toda a vigência contratual, observando os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência. A licitante deverá comprovar experiência anterior na locação simultânea de, no mínimo, 304 microcomputadores corporativos, correspondente a 50% do quantitativo de computadores previsto nesta contratação, admitido o somatório de atestados referentes a contratos executados em períodos concomitantes.

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência do licitante em:

- fornecimento de equipamentos de informática em regime de locação;
- implantação e instalação de parque computacional corporativo;
- prestação de serviços de suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

O atestado deverá comprovar a execução de contrato de locação de equipamentos de informática em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de computadores previsto nesta contratação, correspondente a 304 (trezentos e quatro) equipamentos, considerando o total de 608 (seiscentos e oito) computadores indicados no Quadro 01.

8.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.1.6.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.1.7.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.1.8.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.1.9.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.1.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.1.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - 8.1.11.1. ata de fundação;
  - 8.1.11.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 8.1.11.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 8.1.11.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 8.1.11.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 8.1.11.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - 8.1.11.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Realizar a homologação prévia dos modelos de equipamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Formalizar a abertura de chamados técnicos de manutenção corretiva ou substituição de equipamentos exclusivamente através do portal disponibilizado pela Contratada.

Comunicar formalmente à Contratada, tempestivamente, as ocorrências de furto, roubo, vandalismo ou sinistros com os equipamentos sob sua guarda, fornecendo cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou termo de apuração interna correspondente.

Orientar seus usuários e zeladorias quanto ao uso adequado do hardware, vedada qualquer alteração física interna, violação de lacres de garantia ou intervenção técnica não autorizada nos equipamentos por parte da equipe da Contratante.

Providenciar a liberação de acesso e o devido acompanhamento da equipe técnica da Contratada em áreas assistenciais ou de acesso restrito, observando as normas de biossegurança e segurança institucional da FEAS.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e termo contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e termo contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.5. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 13.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- 13.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.
- 13.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.1.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.1.30. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.1.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 13.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 13.1.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.1.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.
- 13.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.1.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.1.39. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante, quando for aplicável.
- 13.1.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, quando couber ao caso.
- 13.1.41. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.1.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.1.44. Entregar equipamentos corporativos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e apresentação, observando rigorosamente as configurações técnicas mínimas e os critérios de aceitação e homologação definidos neste Termo de Referência.
- 13.1.45. Disponibilizar os equipamentos necessários para a fase de testes e homologação prévia da imagem institucional de software, realizando a replicação (clonagem/deploy) da imagem final aprovada pela FEAS em 100% dos computadores antes de sua entrega e instalação definitiva.
- 13.1.46. Realizar a entrega, instalação física, configuração de rede/domínio, testes operacionais e disponibilização dos equipamentos nos locais e unidades indicados pela FEAS, respeitando a capacidade técnica e o cronograma de implantação aprovado pela Administração.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 13.1.47. Fornecer, juntamente com os computadores, todos os insumos e acessórios necessários ao seu pleno uso, incluindo fontes de alimentação, cabos de força, cabos de vídeo, adaptadores, periféricos (teclado e mouse) e travas de segurança física.
- 13.1.48. Disponibilizar e manter ativo canal formal de atendimento (sistema de ITSM/chamados, portal web, e-mail e/ou telefone) para abertura, acompanhamento, escalonamento e encerramento de chamados técnicos de manutenção corretiva, suporte e dúvidas.
- 13.1.49. Cumprir rigorosamente os Níveis de Serviço (SLA) de atendimento, tempo de resposta e tempo de solução/reparo estipulados neste Termo de Referência.
- 13.1.50. Disponibilizar equipamento de substituição provisória ou definitiva (equipamento de "swap" ou reserva técnica) com especificações técnicas equivalentes ou superiores, sempre que o reparo do equipamento original ultrapassar o prazo máximo estabelecido no SLA.
- 13.1.51. Promover, sem qualquer ônus financeiro adicional para a FEAS, a substituição de equipamentos furtados, roubados, vandalizados ou danificados por ação de terceiros (inclusive pacientes, acompanhantes ou usuários das unidades de saúde da Fundação), desde que a ocorrência seja devidamente comprovada mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou processo administrativo de apuração interna.
- 13.1.52. Manter estoque local de peças de reposição e equipamentos de reserva em quantitativo suficiente para garantir o imediato cumprimento dos prazos de manutenção e substituição acordados no SLA.
- 13.1.53. Garantir a eliminação segura de dados de todas as mídias de armazenamento (HDs/SSDs) antes de qualquer descarte, manutenção externa com terceiros ou recolhimento definitivo de equipamentos substituídos/encerrados, apresentando laudo ou certificado de destruição lógica de dados em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas técnicas aplicáveis, preservando o sigilo das informações institucionais.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## **Anexo I do Termo de Referência**

### **Especificações Técnicas e Critérios de Aceitação dos Equipamentos**

#### **1. REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS**

##### **1.1. Condições gerais**

Os equipamentos fornecidos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se o fornecimento de equipamentos com características superiores às exigidas, desde que plenamente compatíveis com a solução proposta e sem qualquer ônus adicional para a FEAS.

Todos os equipamentos deverão ser de uso corporativo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, de desempenho, confiabilidade e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão possuir componentes compatíveis entre si, permitindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo vedada a utilização de componentes incompatíveis, adaptados ou que comprometam o desempenho da solução.

##### **1.2. Origem e Características dos Computadores**

Os computadores deverão ser de linha corporativa, originalmente fabricados e comercializados como unidades completas pelo respectivo fabricante, possuindo marca, modelo comercial, número de série original e código de produto, SKU, part number ou identificação equivalente que permita a verificação inequívoca de sua origem e configuração mediante documentação técnica oficial do fabricante.

Não serão aceitos computadores montados, integrados, customizados ou identificados por revendedores, distribuidores, locadores ou pela própria CONTRATADA a partir de componentes adquiridos separadamente, nem equipamentos genéricos, de marca própria do fornecedor ou sem identificação original e rastreável do fabricante.

##### **1.3. Equipamentos com características superiores**

Será admitido o fornecimento de equipamentos que apresentem características técnicas superiores às especificações mínimas estabelecidas neste Anexo, desde que:

- atendam integralmente aos demais requisitos estabelecidos;
- sejam plenamente compatíveis com os demais componentes da solução;
- não impliquem qualquer custo adicional para a FEAS; e
- não resultem em alteração dos requisitos de forma, dimensões, interfaces, ergonomia.

A superioridade de determinada característica técnica não dispensará o atendimento aos demais requisitos mínimos estabelecidos para o equipamento correspondente.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## 2. MINI DESKTOP (MINI PC)

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos do tipo Mini Desktop (Mini PC), de linha corporativa, originalmente projetados e comercializados pelo fabricante nesse formato, seminovos, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas.

### 2.1. Formato e dimensões

Para fins deste Termo de Referência, será considerado Mini PC o microcomputador corporativo originalmente projetado e comercializado pelo fabricante nos formatos Mini, Tiny, Micro ou denominação equivalente, com volume externo de gabinete não superior a 1,3 (um vírgula três) litro, desconsiderados a fonte de alimentação externa, o suporte de fixação e os cabos.

Não serão aceitos desktops convencionais, torres, minitorres, gabinetes Small Form Factor (SFF), mini gabinetes ou equipamentos de maior volume, ainda que comercialmente denominados compactos ou similares.

O atendimento ao limite máximo de volume deverá ser comprovado mediante documentação técnica oficial do fabricante que informe as dimensões externas do gabinete.

Na ausência da indicação expressa do volume do gabinete na documentação oficial, será admitido o cálculo mediante multiplicação da altura, largura e profundidade externas, com a correspondente conversão para litros.

A FEAS poderá realizar a conferência das dimensões durante a homologação e/ou o recebimento do equipamento.

### 2.2. Processador

O Mini PC deverá possuir processador com desempenho, medido pelo índice CPU Mark, divulgado pela **PassMark Software**, igual ou superior ao desempenho do processador **Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz**, utilizado exclusivamente como referência de desempenho.

Para fins de comparação, será considerada a pontuação CPU Mark atribuída pela PassMark Software **ao processador de referência e ao processador ofertado, na data da análise técnica da proposta**, mediante consulta à base de dados disponível no endereço eletrônico <https://www.cpubenchmark.net/>. O processador ofertado deverá apresentar pontuação CPU Mark **igual ou superior àquela apresentada pelo processador de referência na mesma data**.

A indicação do processador de referência possui caráter exclusivamente técnico e comparativo, não implicando preferência ou restrição quanto à marca ou ao modelo do processador ofertado, sendo admitido qualquer modelo que apresente desempenho igual ou superior ao estabelecido e atenda integralmente às demais especificações deste Termo de Referência.

A FEAS registrará as pontuações verificadas na data da análise técnica, tanto do processador de referência quanto do processador ofertado, podendo utilizar, para fins de comprovação, captura de tela, documento ou outro registro da consulta realizada na base de dados da PassMark.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A licitante deverá informar, em sua proposta, a identificação completa do processador ofertado, incluindo fabricante, modelo e eventual sufixo, de forma a permitir a verificação objetiva de seu desempenho na base de dados da PassMark.

Além do desempenho estabelecido, o processador deverá possuir, **no mínimo**:

- a) 04 (quatro) núcleos de processamento;
- b) 08 (oito) threads;
- c) frequência base mínima de 2,3 GHz; e
- d) memória cache de 8 MB.

### 2.3. Memória RAM

Possuir memória RAM de, no mínimo, 8 GB DDR4 ou tecnologia superior, admitindo expansão para, no mínimo, 64 GB.

### 2.4. Armazenamento

Possuir unidade de armazenamento do tipo SSD SATA ou NVMe, com capacidade mínima de 250 GB.

### 2.5. Vídeo

Possuir controlador gráfico integrado, com capacidade para utilização simultânea de, no mínimo, 02 (dois) monitores.

### 2.6. Interfaces de comunicação

Possuir, no mínimo:

- a) 04 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) no padrão USB 3.0 ou superior;
- b) 02 (duas) saídas de vídeo, podendo ser HDMI e/ou DisplayPort;
- c) 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps);
- d) conectividade sem fio compatível com o padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior; e
- e) Bluetooth integrado.

### 2.7. Fonte de alimentação

Possuir fonte de alimentação bivolt automática, compatível com a tensão elétrica utilizada nas unidades da FEAS.

### 2.8. Sistema operacional

Ser fornecido com sistema operacional **Microsoft Windows 10 Pro** ou superior, original, devidamente licenciado e ativado.

### 2.9. Periféricos

Acompanhar:

- a) teclado USB padrão ABNT2;
- b) mouse USB óptico; e
- c) cabo de alimentação compatível com o equipamento fornecido.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## 2.10. Compatibilidade dos componentes

Todos os componentes do Mini PC deverão ser plenamente compatíveis entre si, não sendo admitida a utilização de adaptadores, modificações ou soluções que comprometam o desempenho, a confiabilidade ou a estabilidade do equipamento.

## 2.11. Suporte de fixação

O Mini PC deverá ser fornecido com suporte próprio para sua fixação na parte posterior do monitor, na coluna da base ou em solução integrada equivalente.

O suporte deverá ser original, homologado pelo fabricante ou industrializado especificamente para essa finalidade e plenamente compatível com os modelos de Mini PC e monitor fornecidos.

A solução de fixação deverá permitir a instalação segura do equipamento, sem comprometer sua estabilidade, ventilação, acesso para manutenção ou funcionamento.

## 2.12. Segurança física

O conjunto deverá possuir slot para trava de segurança padrão Kensington ou solução equivalente e ser fornecido com cabo de aço e respectiva trava.

A solução deverá permitir a instalação segura da trava no ponto definido pela FEAS.

## 2.13. Instalação e organização dos cabos

A instalação do Mini PC e de seu suporte não poderá comprometer:

- a) a estabilidade do conjunto;
- b) a ventilação do equipamento;
- c) o acesso necessário à manutenção;
- d) os ajustes ergonômicos do monitor; ou
- e) a integridade do equipamento e do mobiliário.

Não serão aceitos suportes improvisados, adaptações artesanais, fitas, abraçadeiras ou soluções que possam danificar os equipamentos ou o mobiliário.

Os cabos deverão ser organizados e fixados de forma segura, preservando o acesso às interfaces do equipamento e evitando folgas, trações, desconexões acidentais ou interferências na utilização do posto de trabalho.

## 2.14. Monitor

Os equipamentos do tipo Mini Desktop (Mini PC) deverão ser fornecidos obrigatoriamente acompanhados de monitor compatível, destinado ao uso corporativo, podendo ser seminovo, desde que esteja em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) tecnologia de painel LED IPS ou superior;
- b) tamanho mínimo de 21,5 (vinte e uma vírgula cinco) polegadas, medido na diagonal da área visível;
- c) resolução nativa mínima Full HD (1920 × 1080 pixels);



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

d) base com ajuste de altura, inclinação e rotação (pivot), permitindo adequação ergonômica às necessidades dos usuários;

e) entrada de vídeo compatível com HDMI e/ou DisplayPort, assegurando plena compatibilidade com o equipamento fornecido.

### 2.15. Cabos e acessórios

O monitor deverá ser fornecido acompanhado de todos os cabos necessários ao seu funcionamento, incluindo, no mínimo:

a) cabo de alimentação; e

b) cabo de vídeo compatível com a interface utilizada (HDMI ou DisplayPort).

### 2.16. Compatibilidade e instalação

O monitor deverá ser plenamente compatível com o Mini Desktop fornecido, permitindo sua utilização sem necessidade de adaptadores, conversores ou dispositivos que possam comprometer a qualidade do sinal ou o desempenho da solução.

O monitor deverá possuir base original do fabricante, em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo todos os ajustes ergonômicos exigidos neste Termo de Referência.

Não serão aceitas adaptações, suportes improvisados ou bases incompatíveis.

O monitor e sua base deverão permitir a instalação segura do suporte destinado ao Mini PC, sem impedir os ajustes ergonômicos exigidos e sem comprometer a estabilidade, a ventilação, a integridade ou a manutenção dos equipamentos.

## 3. NOTEBOOK

A CONTRATADA deverá fornecer notebooks destinados ao uso corporativo, podendo ser seminovos, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

### 3.1. Processador

O notebook deverá possuir processador com desempenho, medido pelo índice CPU Mark, divulgado pela **PassMark Software**, igual ou superior ao desempenho do processador **Intel Core i5-1135G7 @ 2.40GHz**, utilizado exclusivamente como referência de desempenho.

Para fins de comparação, será considerada a pontuação CPU Mark atribuída pela PassMark Software **ao processador de referência e ao processador ofertado, na data da análise técnica da proposta**, mediante consulta à base de dados disponível no endereço eletrônico <https://www.cpubenchmark.net/>. O processador ofertado deverá apresentar pontuação CPU Mark **igual ou superior àquela apresentada pelo processador de referência na mesma data**.

A indicação do processador de referência possui caráter exclusivamente técnico e comparativo, não implicando preferência ou restrição quanto à marca ou ao modelo do processador ofertado, sendo admitido



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

qualquer modelo que apresente desempenho igual ou superior ao estabelecido e atenda integralmente às demais especificações deste Termo de Referência.

A FEAS registrará as pontuações verificadas na data da análise técnica, tanto do processador de referência quanto do processador ofertado, podendo utilizar, para fins de comprovação, captura de tela, documento ou outro registro da consulta realizada na base de dados da PassMark.

A licitante deverá informar, em sua proposta, a identificação completa do processador ofertado, incluindo fabricante, modelo e eventual sufixo, de forma a permitir a verificação objetiva de seu desempenho na base de dados da PassMark.

Além do desempenho estabelecido, o processador deverá possuir, **no mínimo**:

- a) 04 (quatro) núcleos de processamento;
- b) 08 (oito) threads;
- c) frequência base mínima de 2,3 GHz; e
- d) memória cache de 8 MB.

### 3.2. Memória RAM

Possuir memória RAM de, no mínimo, 8 GB DDR4 ou tecnologia superior, admitindo expansão para, no mínimo, 16 GB.

### 3.3. Armazenamento

Possuir unidade de armazenamento do tipo SSD, com capacidade mínima de 250 GB.

### 3.4. Tela

Possuir tela com tamanho mínimo de 14 (quatorze) polegadas.

Possuir resolução nativa mínima HD (1366 × 768 pixels).

### 3.5. Recursos multimídia

Possuir:

- a) webcam integrada;
- b) microfone integrado; e
- c) alto-falantes integrados.

### 3.6. Conectividade sem fio

Possuir conectividade sem fio compatível, no mínimo, com o padrão Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac), sendo aceito padrão superior, como Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax).

Possuir Bluetooth integrado.

### 3.7. Interfaces

Possuir, no mínimo:

- a) 01 (uma) porta HDMI; e
- b) 02 (duas) portas USB.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### 3.8. Sistema operacional

Ser fornecido com sistema operacional **Microsoft Windows 10 Pro** ou superior, original, devidamente licenciado e ativado.

### 3.9. Fonte de alimentação

Ser fornecido acompanhado de fonte de alimentação/carregador original ou homologado pelo fabricante do equipamento.

### 3.10. Compatibilidade

Todos os componentes deverão ser plenamente compatíveis entre si, não sendo admitida a utilização de adaptadores, modificações ou soluções que comprometam o desempenho, a confiabilidade ou a estabilidade do equipamento.

### 3.11. Bateria

A bateria deverá estar funcional e apresentar capacidade suficiente para permitir a utilização normal do equipamento por até 1 hora sem desligamentos inesperados ou falhas decorrentes de desgaste excessivo do componente.

## 4. WORKSTATION

A CONTRATADA deverá fornecer estações de trabalho (Workstations) destinadas ao uso corporativo, podendo ser seminovas, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

### 4.1. Processador

A workstation deverá possuir processador com desempenho, medido pelo índice CPU Mark, divulgado pela **PassMark Software**, igual ou superior ao desempenho do processador **Intel Xeon W-1370P @ 3.60GHz**, utilizado exclusivamente como referência de desempenho.

A workstation deverá possuir processador com desempenho, medido pelo índice CPU Mark, divulgado pela **PassMark Software**, igual ou superior ao desempenho do processador **Intel Xeon W-1370P @ 3.60GHz**, utilizado exclusivamente como referência de desempenho.

Para fins de comparação, será considerada a pontuação CPU Mark atribuída pela PassMark Software **ao processador de referência e ao processador ofertado, na data da análise técnica da proposta**, mediante consulta à base de dados disponível no endereço eletrônico <https://www.cpubenchmark.net/>. O processador ofertado deverá apresentar pontuação CPU Mark **igual ou superior àquela apresentada pelo processador de referência na mesma data**.

A indicação do processador de referência possui caráter exclusivamente técnico e comparativo, não implicando preferência ou restrição quanto à marca ou ao modelo do processador ofertado, sendo admitido qualquer modelo que apresente desempenho igual ou superior ao estabelecido e atenda integralmente às demais especificações deste Termo de Referência.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A FEAS registrará as pontuações verificadas na data da análise técnica, tanto do processador de referência quanto do processador ofertado, podendo utilizar, para fins de comprovação, captura de tela, documento ou outro registro da consulta realizada na base de dados da PassMark.

A licitante deverá informar, em sua proposta, a identificação completa do processador ofertado, incluindo fabricante, modelo e eventual sufixo, de forma a permitir a verificação objetiva de seu desempenho na base de dados da PassMark.

#### 4.2. Memória RAM

Possuir memória RAM de, no mínimo, 32 GB DDR4 ou tecnologia superior, admitindo expansão para, no mínimo, 64 GB.

#### 4.3. Armazenamento

Possuir unidade de armazenamento do tipo SSD, com capacidade mínima de 500 GB.

#### 4.4. Placa gráfica

Possuir placa de vídeo dedicada, com memória própria de, no mínimo, 4 GB.

#### 4.5. Fonte de alimentação

Possuir fonte de alimentação certificada no padrão 80 Plus ou superior.

#### 4.6. Interface de rede

Possuir interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps).

#### 4.7. Sistema operacional

Ser fornecido com sistema operacional **Microsoft Windows 10 Pro** ou superior, original, devidamente licenciado e ativado.

#### 4.8. Periféricos

Acompanhar:

- a) teclado USB padrão ABNT2;
- b) mouse USB óptico; e
- c) cabo de alimentação compatível com o equipamento fornecido.

#### 4.9. Monitor

Ser fornecida acompanhada de monitor corporativo, podendo ser seminovo, desde que esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) tecnologia de painel LED IPS;
- b) tamanho mínimo de 21,5 (vinte e uma vírgula cinco) polegadas;
- c) resolução nativa mínima Full HD (1920 × 1080 pixels);
- d) base com ajuste de altura; e
- e) cabos de vídeo e alimentação compatíveis.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

#### **4.10. Compatibilidade dos componentes**

Todos os componentes deverão ser plenamente compatíveis entre si, não sendo admitida a utilização de adaptadores, modificações ou soluções que comprometam o desempenho, a confiabilidade ou a estabilidade do equipamento.

### **5. CRITÉRIOS DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS SEMINOVOS**

Além do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Anexo, os equipamentos fornecidos deverão atender aos critérios de qualidade, conservação e funcionamento estabelecidos neste capítulo.

#### **5.1. Estado de conservação**

Os equipamentos deverão apresentar bom estado de conservação e perfeito funcionamento, não sendo aceitos equipamentos que apresentem:

- a) trincas, quebras ou deformações na estrutura;
- b) partes soltas ou mal fixadas;
- c) oxidação, corrosão ou sinais de infiltração de líquidos; ou
- d) danos que comprometam a segurança, a integridade ou o funcionamento do equipamento.

Pequenos sinais de uso compatíveis com equipamentos seminovos poderão ser aceitos, desde que não comprometam a estética, a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade do equipamento.

#### **5.2. Limpeza e higienização**

Todos os equipamentos deverão ser entregues completamente higienizados, livres de poeira, resíduos, adesivos indevidos, sujeiras, manchas ou qualquer outro elemento que comprometa sua apresentação ou utilização.

#### **5.3. Funcionamento**

Todos os componentes deverão estar em perfeito funcionamento, incluindo, quando aplicável:

- a) portas USB;
- b) interfaces de vídeo;
- c) interfaces de rede;
- d) conectividade Wi-Fi;
- e) Bluetooth;
- f) áudio;
- g) webcam;
- h) microfone;
- i) teclado;
- j) touchpad; e
- k) demais dispositivos embarcados.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

#### **5.4. Monitores**

Os monitores deverão apresentar qualidade de imagem compatível com o uso corporativo, não sendo aceitos equipamentos que apresentem defeitos ou anomalias que comprometam a visualização das informações, incluindo:

- a) agrupamentos de pixels defeituosos;
- b) manchas permanentes;
- c) falhas de iluminação (backlight) que comprometam a utilização;
- d) cintilação da imagem;
- e) riscos na área útil da tela; ou
- f) outros defeitos que comprometam significativamente a qualidade ou a utilização da tela.

#### **5.5. Bateria dos notebooks**

Os notebooks deverão possuir bateria plenamente funcional, permitindo sua utilização normal sem desligamentos inesperados ou falhas decorrentes do desgaste do componente.

A FEAS poderá realizar testes para verificar o adequado funcionamento da bateria durante o recebimento dos equipamentos.

#### **5.6. Dispositivos de armazenamento**

Os dispositivos de armazenamento deverão apresentar perfeito funcionamento, sem falhas de leitura ou gravação, setores defeituosos ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

A FEAS poderá realizar testes de integridade e desempenho dos dispositivos durante o recebimento dos equipamentos.

#### **5.7. Compatibilidade**

Todos os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis com a imagem institucional da FEAS, sistemas operacionais, drivers, aplicações corporativas e demais recursos tecnológicos utilizados pela Fundação.

A compatibilidade deverá abranger tanto os componentes de hardware quanto os respectivos drivers, firmware e demais recursos necessários ao funcionamento regular do equipamento no ambiente computacional da FEAS.

#### **5.8. Atendimento às especificações**

Cada equipamento fornecido deverá atender simultaneamente:

- a) às especificações técnicas correspondentes ao seu tipo de equipamento;
- b) aos requisitos gerais estabelecidos neste Anexo;
- c) aos critérios de qualidade e conservação estabelecidos neste capítulo; e
- d) aos demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

O não atendimento a qualquer requisito técnico ou critério de qualidade poderá ensejar a rejeição do equipamento e a exigência de sua substituição pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FEAS.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### 5.9. Verificação e comprovação das características

As características técnicas dos equipamentos poderão ser verificadas pela FEAS mediante análise da documentação técnica oficial do fabricante, consulta aos recursos disponibilizados pelo próprio fabricante, inspeção física do equipamento, consulta às informações do BIOS/UEFI, sistema operacional ou outros meios técnicos idôneos.

A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do equipamento ofertado e a comprovação das características técnicas exigidas neste Anexo.

Quando determinada característica não puder ser comprovada exclusivamente mediante documentação técnica, a FEAS poderá realizar testes ou verificações físicas no equipamento durante a homologação ou o recebimento.

A constatação, durante a homologação ou o recebimento, de que o equipamento efetivamente fornecido não corresponde às características declaradas ou homologadas caracterizará desconformidade, sujeitando a CONTRATADA às medidas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

### 5.10. Padronização

Sempre que possível, os equipamentos de um mesmo tipo deverão manter características de fabricante e modelo uniformes, visando facilitar a administração do parque computacional, a manutenção, a reposição de componentes e o suporte técnico.

Após a homologação de determinado fabricante e modelo, eventual substituição por equipamento de fabricante ou modelo distinto durante a execução contratual deverá observar previamente o procedimento de homologação estabelecido neste Termo de Referência.

O equipamento substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Anexo e possuir características técnicas iguais ou superiores às do equipamento anteriormente homologado, sem qualquer ônus adicional para a FEAS.

## 6. Software de produtividade – Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios

- 6.1. A subscrição deverá contemplar, no mínimo, os aplicativos **Microsoft Word, Microsoft Excel e Microsoft PowerPoint**, em suas versões para desktop compatíveis com o sistema operacional entregue;
- 6.2. O licenciamento deverá ser regular e válido durante toda a vigência contratual, sendo todos os custos de licenciamento de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e configuração do Microsoft 365 nos equipamentos, conforme a imagem institucional e as orientações técnicas fornecidas pela FEAS;
- 6.4. Em caso de substituição do equipamento, manutenção, reinstalação do sistema operacional ou restauração da imagem institucional, a CONTRATADA deverá assegurar a reinstalação e a regularização do licenciamento do Microsoft 365, sem qualquer custo adicional para a FEAS;



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- 6.5. A FEAS poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade do licenciamento, mediante documentação oficial do fabricante ou outro documento idôneo que permita verificar a legitimidade do direito de uso;
- 6.6. Não serão aceitos softwares sem comprovação de licenciamento regular ou cuja ativação dependa de mecanismos não autorizados pelo fabricante;
- 6.7. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, as atualizações e os recursos necessários ao funcionamento regular do Microsoft 365, conforme as características da modalidade de subscrição contratada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-261852/2026 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 16/10/2026 14:08:20

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Anexo 2 do Termo de Referência  
Estudo Técnico Preliminar

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Descrição da Necessidade**

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS mantém uma infraestrutura de Tecnologia da Informação essencial ao funcionamento de suas unidades assistenciais e administrativas. Os microcomputadores, notebooks e workstations são utilizados diariamente por profissionais de diversas áreas para acesso aos sistemas corporativos, prontuário eletrônico, ferramentas administrativas, sistemas de gestão, comunicação institucional, aplicativos de produtividade e demais recursos tecnológicos indispensáveis à prestação dos serviços de saúde.

A continuidade e a disponibilidade desses equipamentos e das ferramentas de software utilizadas pelos usuários são fundamentais para garantir o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nas unidades administradas pela FEAS, uma vez que eventuais indisponibilidades ou falhas podem impactar diretamente os processos assistenciais, administrativos e gerenciais.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations seminovos, incluindo suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos em caso de falhas e os demais serviços necessários à sua plena disponibilização e utilização durante a vigência contratual. A solução deverá contemplar, ainda, o fornecimento de subscrições de software de produtividade Microsoft 365, necessárias à execução das atividades dos usuários indicados pela FEAS, de forma integrada à disponibilização dos equipamentos.

A contratação deverá assegurar que os equipamentos e os softwares disponibilizados atendam aos requisitos técnicos e de desempenho definidos pela Administração, proporcionando condições adequadas para utilização dos sistemas corporativos, aplicativos de produtividade e demais recursos tecnológicos empregados pela FEAS. A solução deverá também garantir a continuidade da utilização dos softwares durante toda a vigência contratual, bem como a manutenção e substituição dos equipamentos quando necessária, minimizando indisponibilidades e assegurando a continuidade operacional das unidades.

### **2. Área Requisitante**

A presente contratação é de interesse da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, unidade responsável pelo planejamento, gerenciamento e sustentação da infraestrutura tecnológica da instituição.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A solução atenderá às necessidades das unidades assistenciais e administrativas administradas pela FEAS, contemplando os diversos setores que utilizam equipamentos de informática para o desempenho de suas atividades.

### **3. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas**

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para disponibilização de equipamentos de informática destinados às atividades assistenciais e administrativas.

#### **a) Aquisição de equipamentos novos**

Foi analisada a possibilidade de aquisição de microcomputadores, notebooks e workstations para incorporação ao patrimônio da Fundação.

Entretanto, a FEAS é uma fundação pública que executa suas atividades por meio de Contrato de Gestão firmado com a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (SMS), cuja execução orçamentária e financeira é baseada no repasse periódico de recursos destinados ao custeio de suas atividades. Nesse contexto, a realização de investimentos de elevado valor para aquisição de todo o parque computacional mostra-se menos adequada quando comparada a modelos que permitem a diluição dos custos ao longo da vigência contratual.

Além disso, essa alternativa demandaria elevado investimento inicial, transferindo à Administração a responsabilidade pela gestão do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo manutenção, reposição de peças, substituição de equipamentos obsoletos e destinação final dos bens, bem como reduzindo a flexibilidade para atualização tecnológica.

**Conclusão: alternativa considerada economicamente menos vantajosa.**

#### **b) Locação de equipamentos novos**

Também foi considerada a contratação de empresa especializada para locação de microcomputadores, notebooks e workstations novos.

Essa alternativa proporciona vantagens relacionadas à disponibilidade de equipamentos de última geração, atualização tecnológica e cobertura de suporte técnico e manutenção. Entretanto, verificou-se que os custos de locação de equipamentos novos são significativamente superior aos praticados para equipamentos seminovos com desempenho equivalente às necessidades da FEAS.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Observa-se, ainda, que o mercado de equipamentos de informática tem apresentado aumento nos custos dos bens de tecnologia, influenciado por fatores como oscilações na cadeia global de suprimentos, disponibilidade de componentes eletrônicos e crescimento da demanda por equipamentos de alto desempenho, especialmente voltados a aplicações de inteligência artificial e processamento intensivo.

Considerando que as atividades desenvolvidas pela FEAS consistem, predominantemente, na utilização de sistemas corporativos, prontuário eletrônico, aplicações administrativas, navegação web, ferramentas de produtividade e demais sistemas institucionais, verificou-se que não há necessidade de utilização de equipamentos de última geração para atendimento adequado dessas demandas.

Dessa forma, concluiu-se que a locação de equipamentos novos, embora tecnicamente adequada, não apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que equipamentos seminovos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência são capazes de oferecer desempenho compatível com as necessidades institucionais, com custo significativamente inferior.

**Conclusão: alternativa tecnicamente adequada, porém economicamente menos vantajosa.**

#### **c) Locação de equipamentos seminovos com especificações técnicas mínimas, suporte e manutenção**

Foi analisada a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos seminovos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

Essa alternativa permite reduzir os custos da contratação em relação à locação de equipamentos novos, sem comprometer o desempenho necessário às atividades da FEAS, uma vez que os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de processamento, memória, armazenamento e demais características técnicas definidas no Termo de Referência.

Além disso, a solução contempla suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo a substituição de equipamentos que apresentem falhas, assegurando maior disponibilidade dos recursos de informática e continuidade dos serviços prestados.

Sob o aspecto econômico, a utilização de equipamentos seminovos representa alternativa vantajosa, considerando que parte da depreciação do bem já ocorreu, reduzindo o custo da locação sem prejuízo ao atendimento das necessidades institucionais.

**Conclusão: alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa.**

**Conclusão**

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations seminovos, com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, representa a solução mais vantajosa para a FEAS, conciliando economicidade, desempenho, continuidade operacional e adequada gestão do parque tecnológico.

Ressalta-se que a escolha por equipamentos seminovos não implica redução dos requisitos de qualidade, uma vez que o desempenho será assegurado por meio da definição de especificações técnicas mínimas e de critérios de aceitação, conservação e funcionamento que deverão ser integralmente atendidos pela futura contratada.

A solução selecionada contempla, ainda, o fornecimento das subscrições de Microsoft 365 necessárias aos usuários indicados pela FEAS, de forma integrada à disponibilização dos equipamentos, compondo uma solução única para atendimento das necessidades de infraestrutura computacional e produtividade da instituição.

#### **4. Descrição da Solução**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática seminovos, compreendendo microcomputadores, notebooks e workstations, destinados ao atendimento das necessidades das unidades assistenciais e administrativas administradas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses, integrada ao fornecimento de subscrições de software de produtividade Microsoft 365.

A solução caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e critérios objetivos estabelecidos pela Administração. Caracteriza-se também como serviço continuado, considerando a necessidade permanente de disponibilização dos equipamentos, dos recursos de software, do suporte técnico, da manutenção e da substituição de equipamentos durante a vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade das atividades assistenciais e administrativas da FEAS.

A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, devidamente instalados e em condições de uso, incluindo respectivos periféricos e sistema operacional licenciado, bem como o fornecimento das subscrições de Microsoft 365, além de suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos que apresentem falhas e todos os demais serviços necessários à plena disponibilização e continuidade da solução durante toda a vigência contratual.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando requisitos de desempenho, capacidade de processamento, memória, armazenamento, conectividade, segurança e compatibilidade com os sistemas

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

corporativos utilizados pela FEAS. Os softwares de produtividade integrantes da solução deverão ser disponibilizados mediante subscrição regularmente licenciada, em quantitativo compatível com a necessidade institucional, permitindo sua utilização pelos usuários indicados pela FEAS durante toda a vigência contratual.

Considerando que a contratação contempla equipamentos seminovos, serão estabelecidos critérios mínimos de qualidade, conservação e funcionamento para aceitação dos bens, visando assegurar que os equipamentos apresentem condições adequadas de utilização, desempenho compatível com as necessidades institucionais e vida útil suficiente para atendimento das atividades durante toda a vigência contratual.

A solução deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos e dos recursos de software aos usuários, mediante atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos pela Administração, contemplando suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição tempestiva de equipamentos defeituosos e manutenção da regularidade das subscrições de software, de forma a minimizar indisponibilidades e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela FEAS.

A solução foi concebida de forma a conciliar economicidade, desempenho, padronização do parque computacional, integração dos recursos tecnológicos e continuidade operacional, permitindo que a FEAS disponha de equipamentos e softwares compatíveis com suas necessidades institucionais, com suporte e manutenção durante toda a vigência contratual, mantendo custos compatíveis com o modelo de gestão da Fundação e assegurando a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários.

## 5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Gerência de Tecnologia da Informação da Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, com base no levantamento do parque computacional atualmente utilizado pelas unidades administradas pela Fundação, considerando as necessidades operacionais das áreas assistenciais e administrativas, bem como a substituição dos equipamentos atualmente em utilização.

Para atendimento das necessidades institucionais, estima-se a contratação dos seguintes itens:

| Item | Equipamento                       | Quantidade   |
|------|-----------------------------------|--------------|
| 1    | Mini Desktop (Mini PC) c/ Monitor | 570 unidades |
| 2    | Notebook                          | 30 unidades  |
| 3    | Workstation c/ Monitor            | 8 unidades   |



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

| Item | Equipamento                                                     | Quantidade               |
|------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 4    | Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios (subscrição) | 300<br>usuários/licenças |

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo admitido o fornecimento de equipamentos seminovos corporativos, desde que apresentem pleno funcionamento, adequado estado de conservação e desempenho compatível com as necessidades da FEAS.

As quantidades estimadas refletem a necessidade atual da Fundação para manutenção de suas atividades e renovação do parque computacional, garantindo a disponibilidade dos recursos de informática necessários ao funcionamento das unidades administradas pela FEAS durante toda a vigência contratual.

## 6. Contratações Correlatas

A presente contratação possui relação com os contratos vigentes de licenciamento, suporte e manutenção dos sistemas corporativos utilizados pela FEAS, bem como com os serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação necessários ao funcionamento do ambiente computacional da instituição.

Entretanto, o objeto desta contratação é distinto, destinando-se à locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de subscrições de software de produtividade Microsoft 365, não havendo sobreposição com outros contratos vigentes.

A contratação tem caráter complementar às soluções de tecnologia atualmente utilizadas pela Fundação, sendo indispensável para garantir a disponibilidade da infraestrutura computacional necessária ao adequado funcionamento dos sistemas institucionais e das atividades assistenciais e administrativas.

## 7. Justificativa Para não Parcelamento

Não se recomenda o parcelamento da presente contratação, uma vez que os equipamentos objeto deste processo compõem um único parque computacional administrado pela Gerência de Tecnologia da Informação da FEAS e serão utilizados de forma integrada pelas unidades assistenciais e administrativas.

A contratação de uma única empresa para fornecimento dos microcomputadores, notebooks e workstations, bem como para prestação dos serviços de suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica o gerenciamento dos chamados técnicos, reduz a fragmentação das responsabilidades e facilita o acompanhamento da execução contratual.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Além disso, a centralização da responsabilidade pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos permite maior agilidade na solução de falhas, uniformidade na prestação dos serviços, melhor controle dos níveis de atendimento e redução dos riscos decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores sobre a mesma infraestrutura tecnológica.

Integra ainda a solução o fornecimento das subscrições de software de produtividade destinadas aos usuários da FEAS, incluindo sua disponibilização, instalação, ativação, configuração e regularização nos equipamentos abrangidos pela contratação. A integração desse componente ao mesmo objeto permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos e dos recursos de softwares necessários à sua utilização, evitando a fragmentação entre o fornecimento dos equipamentos, sua preparação e o respectivo licenciamento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, padronização da gestão contratual e continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação prestados pela FEAS.

## 8. Alinhamento com Planejamento

A presente contratação está alinhada às diretrizes da Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS voltadas à manutenção, modernização e continuidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação utilizada pelas unidades assistenciais e administrativas.

A disponibilização de equipamentos de informática compatíveis com as necessidades institucionais é fundamental para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas corporativos, o acesso ao prontuário eletrônico, a execução das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação também contribui para a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica da FEAS, garantindo condições adequadas para execução das atividades dos colaboradores, redução de indisponibilidades ocasionadas por falhas em equipamentos e manutenção do ambiente computacional utilizado pela instituição.

Dessa forma, a solução proposta está alinhada ao planejamento institucional da FEAS, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e o adequado suporte às atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela Fundação.

## 9. Relação Custo-Benefício

A contratação proposta apresenta relação custo-benefício favorável, uma vez que a locação de equipamentos seminovos permite à Administração disponibilizar infraestrutura computacional compatível com



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

suas necessidades institucionais, com custo inferior ao da locação de equipamentos novos, sem prejuízo ao desempenho exigido para as atividades desenvolvidas pela FEAS.

A escolha por equipamentos seminovos considera que as atividades desempenhadas pelos colaboradores da Fundação consistem, predominantemente, na utilização de sistemas corporativos, prontuário eletrônico, aplicações administrativas, ferramentas de produtividade e demais sistemas institucionais, não demandando, em sua maioria, equipamentos de última geração. Dessa forma, equipamentos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência são plenamente capazes de oferecer o desempenho necessário para a execução dessas atividades.

Além da redução dos custos de locação, a solução contempla suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo a substituição de equipamentos em caso de falhas, reduzindo indisponibilidades, minimizando interrupções das atividades e eliminando despesas adicionais com manutenção por parte da Administração.

Sob o aspecto econômico, a utilização de equipamentos seminovos também representa melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando que parte da depreciação econômica dos bens já ocorreu antes de sua disponibilização à Administração, permitindo a contratação de equipamentos corporativos de alto desempenho por valores mais vantajosos.

A Administração estabelecerá critérios mínimos de desempenho, qualidade, conservação e funcionamento dos equipamentos, de forma a assegurar que a redução dos custos não represente comprometimento da qualidade dos serviços prestados ou da infraestrutura tecnológica utilizada pela FEAS.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta concilia economicidade, eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequada utilização dos recursos públicos, apresentando a melhor relação custo-benefício para atendimento das necessidades da Fundação.

## 10. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, a FEAS pretende alcançar os seguintes resultados:

- disponibilizar equipamentos de informática compatíveis com as necessidades das unidades assistenciais e administrativas;
- garantir a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação por meio da disponibilidade dos recursos computacionais utilizados pela instituição;
- reduzir a indisponibilidade de equipamentos decorrente de falhas de hardware, mediante suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva;
- proporcionar maior agilidade na substituição de equipamentos defeituosos, minimizando impactos às atividades desenvolvidas pelos colaboradores;
- assegurar a utilização de equipamentos com desempenho compatível às aplicações e sistemas corporativos utilizados pela FEAS;

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- otimizar a gestão do parque computacional por meio da contratação de solução integrada de locação e manutenção;
- proporcionar maior previsibilidade dos custos relacionados à infraestrutura de informática, facilitando o planejamento orçamentário da instituição;
- promover o uso eficiente dos recursos públicos, por meio da contratação de equipamentos seminovos que atendam às especificações técnicas e aos critérios de qualidade definidos pela Administração;
- assegurar a disponibilidade e a regularidade das subscrições de Microsoft 365 durante toda a vigência contratual, garantindo aos usuários indicados pela FEAS o acesso aos recursos de produtividade integrantes da solução;

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a continuidade das atividades assistenciais e administrativas da FEAS, assegurando que os colaboradores disponham de equipamentos adequados para execução de suas atribuições, com níveis de desempenho, disponibilidade e confiabilidade compatíveis com as necessidades institucionais.

## 11. Análise dos Riscos da Não Contratação

A não realização da presente contratação poderá comprometer a continuidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação da FEAS, impactando diretamente as atividades assistenciais, administrativas e gerenciais desenvolvidas nas unidades administradas pela Fundação.

Foram identificados os seguintes riscos:

| Risco                                                          | Impacto                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Continuidade da utilização de equipamentos obsoletos           | Redução do desempenho dos equipamentos, aumento do tempo de resposta das aplicações e queda da produtividade dos usuários.                        |
| Aumento da indisponibilidade dos equipamentos                  | Maior incidência de falhas de hardware, ocasionando interrupções das atividades e prejuízos à continuidade dos serviços.                          |
| Elevação dos custos de manutenção                              | Necessidade de manutenção corretiva mais frequente e maior dificuldade na obtenção de peças de reposição para equipamentos antigos.               |
| Comprometimento das atividades assistenciais e administrativas | Dificuldades na utilização dos sistemas corporativos, prontuário eletrônico e demais aplicações essenciais ao funcionamento das unidades da FEAS. |
| Risco de descontinuidade dos serviços de TI                    | Possibilidade de redução da disponibilidade dos recursos computacionais necessários ao atendimento das demandas institucionais.                   |



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

| Risco                 | Impacto                                                                                                                                         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Defasagem tecnológica | Permanência de equipamentos com desempenho insuficiente para acompanhar a evolução dos sistemas corporativos e das necessidades da instituição. |

## Conclusão

A contratação proposta constitui medida essencial para garantir a continuidade da infraestrutura computacional da FEAS, assegurando a disponibilidade dos equipamentos necessários ao funcionamento das unidades assistenciais e administrativas, reduzindo riscos operacionais, proporcionando maior confiabilidade ao ambiente de Tecnologia da Informação e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pela Fundação.

A adoção da solução de locação de equipamentos seminovos, aliada à definição de especificações técnicas mínimas, critérios de qualidade, suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, permite mitigar os riscos identificados, conciliando economicidade, desempenho, confiabilidade e continuidade operacional, em conformidade com as necessidades institucionais da FEAS.

## 12. Justificativa Para Utilização de Equipamentos Seminovos

A opção pela utilização de equipamentos seminovos foi adotada após análise das necessidades operacionais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS e das alternativas disponíveis no mercado, buscando conciliar economicidade, desempenho, confiabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

As atividades desenvolvidas pelos colaboradores da FEAS consistem, predominantemente, na utilização de sistemas corporativos, prontuário eletrônico, aplicações administrativas, ferramentas de produtividade, navegação web e demais sistemas institucionais, não exigindo, em sua maioria, equipamentos de última geração. Dessa forma, equipamentos seminovos corporativos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração apresentam desempenho plenamente compatível com as necessidades institucionais.

A utilização de equipamentos seminovos também possibilita significativa redução dos custos de locação quando comparada à contratação de equipamentos novos, considerando que parte da depreciação econômica desses bens já ocorreu antes de sua disponibilização à Administração. Essa característica permite à FEAS obter equipamentos corporativos de elevado desempenho por valores mais vantajosos, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Importante destacar que a condição de seminovo não implicará redução dos padrões de qualidade exigidos pela Administração. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, bem como aos critérios de conservação, funcionamento, desempenho e confiabilidade definidos para a contratação.

Além disso, durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela prestação de suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de equipamentos que apresentem falhas ou deixem de atender às condições mínimas de funcionamento, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela FEAS.

Ao término da vigência contratual, a Administração realizará nova avaliação das necessidades institucionais, considerando a evolução tecnológica, o desempenho observado dos equipamentos durante a execução do contrato, os índices de manutenção registrados e a relação custo-benefício das soluções disponíveis no mercado, de forma a subsidiar futuras contratações e manter o parque computacional compatível com as demandas da instituição.

Ressalta-se que o Termo de Referência estabelecerá critérios objetivos para aceitação dos equipamentos seminovos, contemplando requisitos mínimos de desempenho, estado de conservação, funcionamento, confiabilidade e demais condições técnicas necessárias ao atendimento das necessidades da FEAS. Tais critérios permitirão à Administração verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos e recusar aqueles que não atendam às condições estabelecidas, assegurando a qualidade da solução contratada durante toda a vigência do contrato.

### **13. Critérios de Qualidade e Aceitação dos Equipamentos**

Considerando que a presente contratação contempla o fornecimento de equipamentos seminovos, a Administração estabelecerá critérios mínimos de qualidade e aceitação, visando assegurar que os equipamentos disponibilizados apresentem desempenho, confiabilidade e condições de utilização compatíveis com as necessidades da FEAS.

Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, bem como apresentar adequado estado de conservação, pleno funcionamento e condições compatíveis com sua utilização em ambiente corporativo.

Para fins de recebimento e aceitação, os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- apresentar perfeito funcionamento de todos os seus componentes;
- possuir gabinete, monitor e demais acessórios em bom estado de conservação, sem danos estruturais que comprometam sua utilização;
- possuir interfaces, portas de comunicação, dispositivos de armazenamento e demais componentes plenamente funcionais;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- apresentar sistema operacional devidamente licenciado, instalado e em funcionamento;
- estar devidamente higienizados e prontos para utilização;
- acompanhar todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, conforme especificado no Termo de Referência;
- atender aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos pela Administração.

A fiscalização da FEAS realizará a conferência dos equipamentos fornecidos, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações técnicas, aos critérios de qualidade ou às condições de funcionamento estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à contratada realizar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente.

A Administração poderá utilizar checklist de inspeção e testes funcionais para verificação da conformidade dos equipamentos no momento do recebimento, bem como durante a execução contratual, quando necessário.

#### 14. Providências da Administração

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS adotará as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas mínimas dos equipamentos, critérios de qualidade, requisitos de desempenho e demais condições para execução do contrato;
- realização do processo licitatório para seleção da empresa prestadora dos serviços;
- designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços prestados e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- definição dos procedimentos para recebimento, conferência e aceite dos equipamentos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- acompanhamento da implantação da solução, observando a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação durante a execução contratual.

Não se vislumbra a necessidade de adequações estruturais, físicas ou de infraestrutura para implantação da solução, uma vez que os equipamentos serão utilizados na infraestrutura tecnológica já existente nas unidades administradas pela FEAS.

#### 15. Impactos Ambientais

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A presente contratação possui potencial para contribuir com a sustentabilidade ambiental, uma vez que a utilização de equipamentos seminovos promove o prolongamento da vida útil de bens de informática que ainda apresentam condições adequadas de utilização, reduzindo a necessidade de fabricação de novos equipamentos e, conseqüentemente, o consumo de matérias-primas, energia e recursos naturais.

Além disso, por se tratar de contratação na modalidade de locação, os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, incluindo sua manutenção, substituição e destinação final, quando necessária, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao gerenciamento, transporte, reutilização, reciclagem e descarte de equipamentos, componentes e resíduos eletroeletrônicos eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a solução proposta contribui para o uso racional dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos de informática, conciliando sustentabilidade, economicidade e eficiência na gestão da infraestrutura tecnológica da FEAS.

## **16. Conclusão sobre a Viabilidade**

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations seminovos, com suporte técnico, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de subscrições de software de produtividade Microsoft 365, mostra-se técnica e economicamente viável para atendimento das necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS.

A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos, proporcionando infraestrutura computacional compatível com as necessidades institucionais, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A utilização de equipamentos seminovos, desde que atendam às especificações técnicas mínimas e aos critérios de qualidade estabelecidos pela Administração, representa alternativa capaz de conciliar desempenho, confiabilidade e redução de custos, contribuindo para a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento das unidades assistenciais e administrativas da FEAS.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação da solução proposta, conforme as condições e requisitos que serão estabelecidos no Termo de Referência.

**Tiago Candido de Mello**  
**Gerente de Tecnologia da Informação**

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Anexo 2 do Edital de embasamento  
Valores máximos permitidos

| Código Tasy              | Item                                                            | Medida            | Qtde Mensal | Valor máximo permitido |                       |                         |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|
|                          |                                                                 |                   |             | Valor Unitário         | Valor Mensal          | Valor Anual             |
| 221176                   | Mini Desktop (Mini PC) c/ Monitor                               | Unidade           | 570         | R\$ 201,00             | R\$ 114.570,00        | R\$ 1.374.840,00        |
| 221178                   | Notebook                                                        | Unidade           | 30          | R\$ 253,92             | R\$ 7.617,45          | R\$ 91.409,40           |
| 221179                   | Workstation c/ Monitor                                          | Unidade           | 8           | R\$ 497,20             | R\$ 3.977,60          | R\$ 47.731,20           |
| 224813                   | Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios (subscrição) | Usuários/Licenças | 300         | R\$ 98,00              | R\$ 29.400,00         | R\$ 352.800,00          |
| <b>Valor Total Geral</b> |                                                                 |                   |             |                        | <b>R\$ 155.565,05</b> | <b>R\$ 1.866.780,60</b> |



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Anexo 3 do Edital  
Modelo de proposta

**À Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas**  
**Processo Administrativo nº 01-261852/2026.**  
**Pregão Eletrônico nº 112/2026.**

Em atenção ao edital de pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no edital de embasamento do pregão eletrônico em epígrafe, bem como em seu termo de referência e anexos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática seminovos (compreendendo mini desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e respectivos sistemas operacionais), com garantia de suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de licenças de uso por subscrição do pacote corporativo Microsoft 365, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

| Código Tasy              | Item                                                            | Medida            | Qtde Mensal | Valor máximo permitido |              |             |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------|--------------|-------------|
|                          |                                                                 |                   |             | Valor Unitário         | Valor Mensal | Valor Anual |
| 221176                   | Mini Desktop (Mini PC) c/ Monitor                               | Unidade           | 570         |                        |              |             |
| 221178                   | Notebook                                                        | Unidade           | 30          |                        |              |             |
| 221179                   | Workstation c/ Monitor                                          | Unidade           | 8           |                        |              |             |
| 224813                   | Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios (subscrição) | Usuários/Licenças | 300         |                        |              |             |
| <b>Valor Total Geral</b> |                                                                 |                   |             |                        |              |             |

- 3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 4) A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes em seus anexos.



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

**Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Anexo 4 Do Edital de Embasamento  
Minuta do Termo Contratual

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS**

**Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS** para contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática seminovos (compreendendo mini desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e respectivos sistemas operacionais), com garantia de suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de licenças de uso por subscrição do pacote corporativo Microsoft 365, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF xxxx e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º xxxx, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º xxxx, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática seminovos (compreendendo mini desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e respectivos sistemas operacionais), com garantia de suporte e assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, integrada ao fornecimento de licenças de uso por subscrição do pacote corporativo

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Microsoft 365, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante.

#### **Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

#### **Parágrafo Terceiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

#### **Parágrafo Quarto**

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação compreende o fornecimento dos equipamentos e todos os serviços necessários à sua plena disponibilização e utilização durante a vigência contratual, incluindo, no mínimo, transporte, entrega, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes, movimentação, retirada e demais atividades necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da solução.

As especificações técnicas e critérios de aceitação dos equipamentos devem observar o Anexo I do Termo de referência.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos critérios de qualidade e aceitação estabelecidos no Anexo I.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

A contratada será responsável por disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, bem como por manter estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação será executada de forma contínua, não se caracterizando como contratação por demanda, por hora técnica ou por quantidade de atendimentos realizados. Os chamados e solicitações de atendimento possuirão finalidade exclusivamente operacional e de controle da execução contratual.

A solução contratada deverá compreender, além dos equipamentos de informática, o fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção das licenças de software de produtividade necessárias à plena utilização dos equipamentos disponibilizados à FEAS, incluindo a subscrição de 300 (trezentas) licenças do Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios, conforme quantitativo estabelecido no Quadro 01.

As subscrições deverão ser disponibilizadas de forma regular e devidamente licenciada durante toda a vigência contratual, para os usuários indicados pela FEAS, permitindo a utilização dos aplicativos abrangidos pela modalidade contratada nos equipamentos disponibilizados pela contratada.

O licenciamento deverá permitir a utilização regular dos softwares durante toda a vigência contratual, sem necessidade de aquisição, contratação ou pagamento adicional pela FEAS para manutenção da licença, ativação, reinstalação ou substituição do equipamento.

Caberá à contratada realizar a instalação, ativação e configuração do Microsoft 365 nos equipamentos, observando a imagem institucional e as configurações definidas pela FEAS.

Em caso de substituição de equipamento, manutenção, reinstalação do sistema operacional ou restauração da imagem institucional, a contratada deverá assegurar, sem qualquer custo adicional, a reinstalação, reativação ou regularização do licenciamento do Microsoft 365 no equipamento substituído ou reparado, sempre que necessário.

As licenças disponibilizadas deverão ser juridicamente válidas e compatíveis com a modalidade de contratação, devendo a contratada manter, durante toda a vigência contratual, os direitos necessários à utilização dos softwares pela FEAS nos equipamentos abrangidos pela contratação.

A comprovação da regularidade do licenciamento poderá ser solicitada pela FEAS a qualquer tempo durante a execução contratual, devendo a contratada apresentar documentação, registros, comprovantes ou outros elementos idôneos que demonstrem a legitimidade das licenças utilizadas.

A solução deverá assegurar que a utilização dos softwares fornecidos não fique condicionada à manutenção de contrato com eventual fornecedor anterior, nem dependa de licenças pertencentes à FEAS ou disponibilizadas por terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao licenciamento, ativação, manutenção e regularização dos softwares que integram a solução durante a vigência contratual.

Não será permitida a substituição de fabricante, modelo ou configuração homologada sem autorização prévia e formal da FEAS.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Quando houver descontinuidade do modelo homologado, indisponibilidade comprovada de fornecimento ou outra circunstância devidamente justificada que impeça a continuidade do fornecimento do equipamento homologado, a contratada deverá apresentar previamente à FEAS equipamento de características técnicas iguais ou superiores, acompanhado da respectiva documentação técnica, para nova homologação.

A substituição somente poderá ocorrer após a aprovação formal do novo equipamento pela FEAS.

### **Condições de execução**

#### **Etapas de execução**

Imediatamente após a assinatura do contrato, a execução inicial do objeto compreenderá as seguintes etapas:

- a) disponibilização de dois equipamentos de cada tipo para construção da imagem institucional;
- b) preparação, validação e disponibilização da imagem institucional pela FEAS;
- c) replicação da imagem institucional pela contratada;
- d) entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos;
- e) testes de funcionamento e aceite;
- f) prestação contínua dos serviços de suporte técnico, assistência técnica e manutenção durante a vigência contratual;
- g) substituição de equipamentos ou componentes, quando necessária; e
- h) retirada dos equipamentos ao término da contratação.

#### **Cronograma de execução**

A execução inicial deverá observar os seguintes prazos:

- a) Disponibilização de 02 (dois) equipamentos de cada tipo de computador para construção de imagem, tendo como responsável a contratada, com prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) Preparação, validação e disponibilização da imagem institucional, tendo como responsável a Feas, com prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos;
- c) Preparação e replicação da imagem institucional nos equipamentos, tendo como responsável a contratada, com prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da imagem;
- d) Entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos, tendo como responsável a contratada, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto para replicação da imagem institucional.

**XXII.** O prazo máximo para conclusão de todas as etapas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**XXIII.** O cronograma detalhado de implantação será elaborado em conjunto com a FEAS, podendo estabelecer prioridades, locais, quantitativos e datas distintas para cada unidade, de acordo com as



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

necessidades da Administração.

**XXIV. Início da execução – Disponibilização dos equipamentos para construção da imagem**

**XXV.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à FEAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, 02 (dois) equipamentos de cada tipo de computador contratado.

**XXVI.** Os equipamentos serão utilizados pela equipe de tecnologia da FEAS para aplicação e validação da imagem institucional e servirão como modelo para preparação dos demais equipamentos.

**XXVII. Aplicação e replicação da Imagem Institucional**

**XXVIII.** Em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos para homologação, a equipe técnica da FEAS aplicará e validará a imagem institucional, contendo as aplicações essenciais ao adequado funcionamento dos equipamentos.

**XXIX.** Após a disponibilização da imagem pela FEAS, a contratada terá até 10 (dez) dias corridos para replicá-la nos demais equipamentos, de modo que estejam preparados para a instalação e disponibilização definitiva.

**XXX. Disponibilização, entrega e instalação**

**XXXI.** Após a aplicação e replicação da imagem institucional, a contratada deverá realizar a preparação, entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos, conforme os prazos estabelecidos no cronograma do Termo de Referência.

**XXXII.** Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente configurados, testados e aptos para utilização pelos usuários.

**XXXIII.** A contratada será responsável por todos os recursos necessários à instalação, incluindo equipe técnica, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, cabos, acessórios e demais materiais necessários.

**XXXIV.** A instalação deverá compreender, conforme aplicável:

- a) posicionamento físico do equipamento;
- b) conexão à alimentação elétrica;
- c) conexão dos periféricos;
- d) conexão à rede;
- e) instalação e organização dos cabos;
- f) instalação do Mini PC em seu respectivo suporte;
- g) instalação do cabo e da trava de segurança;
- h) testes de funcionamento; e
- i) disponibilização do equipamento para utilização.

**XXXV.** No caso dos Mini PCs, a instalação deverá preservar a estabilidade do conjunto, a ventilação do equipamento, o acesso às interfaces e os ajustes ergonômicos do monitor.

**XXXVI.** A contratada deverá realizar a instalação nos locais indicados pela FEAS, observando as orientações da equipe técnica e da fiscalização do contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**XXXVII.** Prestação contínua dos serviços, local e horário da prestação dos serviços.

**XXXVIII.** Os serviços de entrega, instalação, suporte técnico, manutenção, substituição e demais atividades presenciais serão realizadas nas unidades administradas pela FEAS, nos locais indicados pela Administração.

**XXXIX.** A relação das unidades e respectivos endereços será aquela definida pela FEAS para a execução contratual, podendo compreender as unidades administrativas, assistenciais e demais estabelecimentos sob sua gestão.

**XL.** A execução das atividades presenciais ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

**XLI.** A contratada deverá adequar a execução das atividades às condições de funcionamento de cada unidade, especialmente quando se tratar de unidade assistencial em funcionamento contínuo.

**XLII. Rotinas a serem cumpridas**

**XLIII.** A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) atendimento às solicitações encaminhadas pela FEAS pelos canais formais definidos no Termo de Referência;
- b) registro individualizado dos chamados e solicitações;
- c) diagnóstico das ocorrências;
- d) realização de atendimento remoto quando tecnicamente adequado;
- e) realização de atendimento presencial quando necessário;
- f) manutenção corretiva dos equipamentos;
- g) manutenção preventiva quando necessária;
- h) substituição de componentes defeituosos;
- i) substituição de equipamentos quando necessária;
- j) reinstalação da imagem institucional quando decorrente de manutenção ou necessidade técnica;
- k) realização de testes após cada intervenção;
- l) registro das intervenções realizadas; e
- m) atualização das informações de controle dos equipamentos sempre que houver movimentação, substituição ou alteração relevante.

**XLIV.** As intervenções realizadas pela contratada deverão preservar as configurações institucionais da FEAS e observar as políticas de segurança da informação aplicáveis.

**XLV. Materiais, equipamentos, ferramentas e recursos a serem disponibilizados**

**XLVI.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a FEAS, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto.

**XLVII.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, quantidade suficiente de

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

peças e componentes compatíveis com os equipamentos fornecidos, bem como equipamentos substitutos suficientes para atender aos níveis de serviço estabelecidos.

**XLVIII.** Deverão estar incluídos, no mínimo:

- a) peças e componentes necessários à manutenção;
- b) cabos e acessórios necessários à instalação e manutenção;
- c) ferramentas e equipamentos técnicos;
- d) equipamentos destinados à substituição temporária ou definitiva;
- e) recursos necessários ao transporte dos equipamentos; e
- f) mão de obra técnica necessária à execução dos serviços.

**XLIX.** Todos os custos relacionados a transporte, deslocamento de técnicos, peças, componentes, equipamentos substitutos, ferramentas, acessórios e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**L. Suporte técnico, assistência técnica e manutenção**

**LI.** A contratada será responsável pela prestação dos serviços de suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos durante toda a vigência contratual.

**LII.** Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) diagnóstico de falhas de hardware;
- b) identificação e correção de problemas de funcionamento;
- c) substituição de componentes defeituosos;
- d) manutenção corretiva;
- e) manutenção preventiva, quando necessária;
- f) atualização de firmware, BIOS e drivers, quando necessária à correção de falhas ou à manutenção da compatibilidade;
- g) reinstalação da imagem institucional fornecida pela FEAS, quando necessária;
- h) substituição integral do equipamento quando o reparo não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido no SLA; e
- i) fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários.

**LIII.** As peças utilizadas deverão ser originais ou compatíveis com as especificações do fabricante e não poderão comprometer o desempenho, a confiabilidade ou a vida útil do equipamento.

**LIV.** Quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto de características técnicas iguais ou superiores, observados os prazos estabelecidos no SLA.

**LV.** A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com o porte e a distribuição geográfica das unidades atendidas.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**LVI. Níveis de Serviço – SLA**

**LVII.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos e a prestação dos serviços de suporte e manutenção, observando os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Início do atendimento técnico presencial, quando necessário, com prazo de até 8 (oito) horas.

b) Solução do problema ou substituição do equipamento, com prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**LVIII.** Os chamados técnicos deverão ser registrados por sistema de chamados ou outro canal formal disponibilizado pela contratada.

**LIX.** Cada chamado deverá receber número de protocolo ou registro equivalente que permita seu acompanhamento pela FEAS.

**LX.** Os prazos de atendimento serão contados a partir da abertura do chamado, observados os horários de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

**LXI.** Considera-se iniciado o atendimento presencial com a chegada do técnico ao local indicado pela FEAS e o efetivo início da intervenção técnica.

**LXII.** Caso a solução definitiva não seja concluída dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contratada deverá, imediatamente após o vencimento desse prazo, disponibilizar equipamento substituto de características técnicas iguais ou superiores às do equipamento afetado, plenamente compatível com a imagem institucional da FEAS, garantindo a continuidade das atividades da unidade atendida.

**LXIII.** O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

**LXIV. Garantia e responsabilidade pela solução**

**LXV.** A contratada será integralmente responsável pelo funcionamento dos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência contratual, devendo assegurar sua disponibilidade, desempenho e condições adequadas de utilização, mediante a prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos ou componentes, quando necessária.

**LXVI.** A responsabilidade da contratada abrangerá os equipamentos, componentes, periféricos e acessórios disponibilizados, independentemente de serem novos ou seminovos, não podendo eventual desgaste decorrente do uso regular ser utilizado como justificativa para o descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

**LXVII.** Os equipamentos que apresentarem defeito ou desempenho inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Referência, sem qualquer custo adicional para a FEAS.

**LXVIII.** A responsabilidade prevista neste item permanecerá durante toda a vigência contratual, até a efetiva retirada dos equipamentos pela contratada ao término do contrato.

**LXIX.** Transição e finalização do contrato

**LXX.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão ocorrer de forma planejada, visando assegurar a continuidade das atividades das unidades da FEAS e evitar interrupções na disponibilidade dos equipamentos.

**LXXI** No encerramento contratual, a contratada deverá:

a) retirar os equipamentos de acordo com cronograma previamente aprovado pela FEAS;

b) realizar a retirada de forma organizada e segura;

c) preservar a integridade das instalações, mobiliário e infraestrutura das unidades;

d) retirar suportes, cabos e demais acessórios pertencentes à contratada, quando aplicável;

e) entregar à FEAS as informações atualizadas referentes aos equipamentos retirados; e

f) concluir as atividades de retirada dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**LXXII.** A retirada dos equipamentos deverá ser planejada de modo a não comprometer a continuidade das atividades da FEAS, especialmente quando houver contratação subsequente para substituição dos equipamentos.

**LXXIII.** Quando houver transição para nova contratação, a retirada dos equipamentos do contrato anterior deverá ser coordenada com a implantação dos novos equipamentos, sempre que possível, evitando que os postos de trabalho permaneçam sem equipamento disponível.

**LXXIV.** A contratada deverá colaborar com a FEAS durante o processo de transição, fornecendo as informações necessárias à adequada identificação e retirada dos equipamentos.

**LXXV. Segurança da informação e proteção dos equipamentos**

**LXXVI.** A contratada deverá observar as políticas e orientações de segurança da informação estabelecidas pela FEAS durante todas as atividades de entrega, instalação, suporte, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.

**LXXVII.** As intervenções técnicas deverão preservar a configuração institucional e as políticas de segurança aplicáveis aos equipamentos.

**LXXVIII.** A contratada não poderá acessar, copiar, transferir, divulgar ou utilizar informações armazenadas nos equipamentos da FEAS, salvo quando estritamente necessário à execução de procedimento técnico autorizado e observadas as orientações da Administração.

**LXXIX.** Quando houver necessidade de retirada de equipamento que contenha armazenamento de dados, a contratada deverá seguir os procedimentos definidos pela FEAS para preservação e proteção



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

das informações.

**LXXX. Acompanhamento e fiscalização da execução**

**LXXXI.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos representantes designados pela FEAS, aos quais caberá verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, dos níveis de serviço e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**LXXXII.** A fiscalização poderá solicitar à contratada, informações, documentos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

**LXXXIII.** A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações nos equipamentos a qualquer tempo durante a vigência contratual, inclusive por amostragem, para verificar sua conformidade com os equipamentos homologados, as especificações técnicas e os critérios de qualidade estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência.

**LXXXIV.** A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

**LXXXV.** Não será admitida, sob qualquer hipótese a subcontratação do objeto contratual.

**LXXXVI.** Não será exigido que a contratada possua escritório no Município de Curitiba/PR, mas será imprescindível o atendimento dos prazos definidos no inciso LVI - Níveis de Serviço – SLA, inclusive com atendimento presencial sempre que necessário.

**LXXXVII.** Do Recebimento do Objeto:

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto no item I do termo de referência;
- b) Tratando-se de contratação cujo critério de julgamento seja o de menor preço por valor global, a medição e o pagamento serão realizados de forma estritamente proporcional à parcela do objeto efetivamente executada, entregue e atestada pela fiscalização no período de aferição.
- c) Serão descontados da fatura os valores correspondentes a serviços não realizados, não entregues ou que não atinjam os padrões mínimos de qualidade exigidos, conforme os critérios de aceitabilidade do Termo de Referência.
- d) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
  1. não produziu os resultados acordados;
  2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- e) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

avaliação da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de esclarecer dúvidas e resolver problemas relativos e características técnicas, funcionamento lógico e físico do equipamento, sempre que solicitado.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- IV. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento
- V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).
- VI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- X. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**XII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

**XIII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**XIV.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XV.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XVI.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**XVII.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XVIII.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XIX.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**XX.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**XXI.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**XXII.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho

**XXIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**XXIV.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**XXV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**XXVI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXVII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**XXVIII.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

**XXIX.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**XXX.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XXXI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**XXXII.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**XXXIII.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

**XXXIV.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**XXXV.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**XXXVI.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

**XXXVII.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

**XXXVIII.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**XXXIX.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**XL.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**XLI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**XLII.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**XLIII.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**XLIV.** Entregar equipamentos corporativos em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e apresentação, observando rigorosamente as configurações técnicas mínimas e os critérios de aceitação e homologação definidos no Termo de Referência.

**XLV.** Disponibilizar os equipamentos necessários para a fase de testes e homologação prévia da imagem institucional de software, realizando a replicação (clonagem/deploy) da imagem final aprovada pela FEAS em 100% dos computadores antes de sua entrega e instalação definitiva.

**XLVI.** Realizar a entrega, instalação física, configuração de rede/domínio, testes operacionais e disponibilização dos equipamentos nos locais e unidades indicados pela FEAS, respeitando a capacidade técnica e o cronograma de implantação aprovado pela Administração.

**XLVII.** Fornecer, juntamente com os computadores, todos os insumos e acessórios necessários ao seu pleno uso, incluindo fontes de alimentação, cabos de força, cabos de vídeo, adaptadores, periféricos (teclado e mouse) e travas de segurança física.

**XLVIII.** Disponibilizar e manter ativo canal formal de atendimento (sistema de ITSM/chamados, portal web, e-mail e/ou telefone) para abertura, acompanhamento, escalonamento e encerramento de chamados técnicos de manutenção corretiva, suporte e dúvidas.

**XLIX.** Cumprir rigorosamente os Níveis de Serviço (SLA) de atendimento, tempo de resposta e tempo de solução/reparo estipulados no Termo de Referência.

**L.** Disponibilizar equipamento de substituição provisória ou definitiva (equipamento de "swap" ou reserva técnica) com especificações técnicas equivalentes ou superiores, sempre que o reparo do equipamento original ultrapassar o prazo máximo estabelecido no SLA.

**LI.** Promover, sem qualquer ônus financeiro adicional para a FEAS, a substituição de equipamentos furtados, roubados, vandalizados ou danificados por ação de terceiros (inclusive pacientes, acompanhantes ou usuários das unidades de saúde da Fundação), desde que a ocorrência seja devidamente comprovada mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou processo administrativo de apuração interna.

**LII.** Manter estoque local de peças de reposição e equipamentos de reserva em quantitativo suficiente para garantir o imediato cumprimento dos prazos de manutenção e substituição acordados no SLA.

**LIII.** Garantir a eliminação segura de dados de todas as mídias de armazenamento (HDs/SSDs) antes de qualquer descarte, manutenção externa com terceiros ou recolhimento definitivo de equipamentos substituídos/encerrados, apresentando laudo ou certificado de destruição lógica de dados em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas técnicas aplicáveis, preservando o sigilo das informações institucionais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

#### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Comunicar de imediato à contratada, quaisquer anormalidades na prestação dos serviços;

Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

Fornecer a documentação necessária para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Realizar a homologação prévia dos modelos de equipamentos no prazo estabelecido no Termo de Referência.

Formalizar a abertura de chamados técnicos de manutenção corretiva ou substituição de equipamentos exclusivamente através do portal disponibilizado pela Contratada.

Comunicar formalmente à Contratada, tempestivamente, as ocorrências de furto, roubo, vandalismo ou sinistros com os equipamentos sob sua guarda, fornecendo cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) ou termo de apuração interna correspondente.



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Orientar seus usuários e zeladorias quanto ao uso adequado do hardware, vedada qualquer alteração física interna, violação de lacres de garantia ou intervenção técnica não autorizada nos equipamentos por parte da equipe da Contratante.

Providenciar a liberação de acesso e o devido acompanhamento da equipe técnica da Contratada em áreas assistenciais ou de acesso restrito, observando as normas de biossegurança e segurança institucional da FEAS.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

| Código Tasy              | Item                                                            | Medida            | Qtde Mensal | Valor máximo permitido |              |             |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------|--------------|-------------|
|                          |                                                                 |                   |             | Valor Unitário         | Valor Mensal | Valor Anual |
| 221176                   | Mini Desktop (Mini PC) c/ Monitor                               | Unidade           | 570         |                        |              |             |
| 221178                   | Notebook                                                        | Unidade           | 30          |                        |              |             |
| 221179                   | Workstation c/ Monitor                                          | Unidade           | 8           |                        |              |             |
| 224813                   | Microsoft 365 Apps para Pequenos e Médios negócios (subscrição) | Usuários/Licenças | 300         |                        |              |             |
| <b>Valor Total Geral</b> |                                                                 |                   |             |                        |              |             |

## Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**III.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**IV.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**V.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VI.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**VII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VIII.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**IX.** No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
  - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
  - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
  - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- X.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- XI.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- XII.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XIII.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XIV.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- XV.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela contratada no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da contratada no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla “FEASADM” no Sistema SUP visando o pagamento.

### **Parágrafo Segundo**

Mensalmente, após a execução dos serviços, a contratada deverá protocolar requerimento junto ao contratante, através do Sistema PROCEC (<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>) da Secretaria Municipal de Planejamento, finanças e Orçamento, devendo, para tanto, anexar:

- a) Notas Fiscais ou Fatura.
- b) Relatório detalhado dos serviços executados no período;
- c) SICAF ou Documentos que Comproven Regularidade Fiscal.
- d) Documentação exigida no item IX da Cláusula Sexta - Pagamento Quando se tratar de mão de obra.

### **Parágrafo Terceiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

### **Parágrafo Quarto**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**b.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**c.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**d.** Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**III.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

**IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**a.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**b.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**c.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**V.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**VI.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**VII.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**VIII.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**IX.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**X.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**XI.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**XII.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

#### **Parágrafo Único**

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021**

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- c.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.
- V.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- VIII.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- IX.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- X.** O contratante poderá ainda:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**XI.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES**

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Tiago Candido de Mello – (matrícula nº 3411)

Suplente: Jouglas Alves Tomaschitz – (matrícula nº 9111)

Fiscal: Marcos Antonio de Oliveira Pena – (matrícula nº 8723)

Suplente: Israel de Jesus Sanches Ferreira – (matrícula nº 9122)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A contratada, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da contratante. No manuseio dos dados a contratada deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

(autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante;

**III.** Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

**IV.** Notificar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

**V.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**VI.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**VII.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**VIII.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**IX.** O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**X.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**XI.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**XII.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**XIII.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**XIV.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

autoridade nacional.

### **Parágrafo primeiro**

A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **Parágrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Parágrafo terceiro**

A contratada declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a contratante será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL**

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A contratada (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

#### **Parágrafo Primeiro**

A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

#### **Parágrafo Segundo**

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) contratado(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

#### **Parágrafo Terceiro**

A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

#### **Parágrafo Quarto**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as



**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

penas da lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

\_\_\_\_\_  
**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor-Geral – Feas

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contratada

\_\_\_\_\_  
**Janaina Barreto Fonseca**

Diretora Administrativa Financeira – Feas

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico – Feas

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha